



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 72º. DA REPÚBLICA — NUM. 19.475

BELEM — QUINTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 1960

LEI N. 2074 — DE 23 DE
NOVEMBRO DE 1960

Autoriza o Poder Executivo a criar e instalar um sub-posto médico na vila de Juaba, Município de Cametá e autoriza a abertura do crédito de Cr\$ 500.000,00.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar e instalar um sub-posto médico na vila de Juaba, Município de Cametá.

Art. 2º. Para ocorrer às despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), que correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças
Henry Cheralia Kayash
Secretário de Estado de Saúde
Pública

LEI N. 2075 — DE 23 DE
NOVEMBRO DE 1960

Autoriza a abertura de crédito para a conclusão de um Posto Médico, em Barcarena.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), para conclusão das obras do Posto Médico de Barcarena (Cidade Nova), Município do mesmo nome.

Art. 2º. A despesa decorrente desta lei correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado, no corrente exercício.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 2076 — DE 23 DE
NOVEMBRO DE 1960

Autoriza o Poder Executivo a criar duas escolas auxiliares mistas no Município de Ponta de Pedras.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar duas Escolas Auxiliares Mistas, respectivamente nos lugares Canal e Oriente, no Município de Ponta de Pedras.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

LEI N. 2077 — DE 23 DE
NOVEMBRO DE 1960

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 para a construção de um sub-posto médico no lugar "Urucuriteua", Município de Guamá.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), para a construção de um sub-posto médico no lugar denominado "Urucuriteua", no Município de Guamá.

Art. 2º. O crédito a que se refere o artigo anterior, correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em
exercício

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3281 — DE 23 DE
NOVEMBRO DE 1960

Transfere no Quadro Único do Funcionalismo Civil Estadual, a lotação de um (1) cargo de "Escriturário", classe G.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, item I, da Constituição do Estado do Pará e tendo em vista a necessidade do serviço,

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferida no Quadro Único do Funcionalismo Civil Estadual, a lotação de um (1) cargo de "Escriturário", classe G, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação (Secretaria e Gabinete) para o Gabinete Civil do Governador.

Art. 2º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em
exercício

Antonio Dias Vieira
respondendo pelo Secretário de
Estado de Obras, Terras e Viação

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO
DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear Nélito Soares Rolin para exercer, interinamente, o cargo de Tabelião do 2º. Cartório da Comarca de Cametá, vago com a transferência de Maria José Franco de Oliveira para o 3º. Cartório da referida Comarca.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e
Justiça

SECRETARIA DE ESTA- DO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO
DE 1960

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Graciete Lima de Araújo, no cargo de Secretário, Padrão L, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Paes de Carvalho", da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO
DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zulza Ferreira Bentes, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, Padrão A, do Quadro Único, lotado na escolar do lugar Cipoal, município de Óbidos, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de setembro a 29 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO
DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joaquina da Costa Pinon, professor de 2ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar do Interior, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 5 de outubro a 3 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO
DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Noemina Cabral Serra, ocupante do cargo de Diretor, padrão R, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Gurupá, 90 dias de licença repouso, a contar de 20 de outubro do corrente ano a 17 de janeiro do ano de 1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada LUÍS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS

Sr. WALDEMAR GUIMARÃES

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Dr. BENEDITO MONTEIRO

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Prof. MARIA LUIZA DA COSTA RÊGO

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

AV. ALMIRANTE BARROSO, N. 349 — TELEFONE 9998

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

DIRETOR

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 900,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 3,00
Número atrasado	" 4,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 4,00 ao ano.

PUBLICIDADE

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 2.000,00
1 Página comum, uma vez	" 1.200,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20%, idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados ressaltados por quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

—Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor Geral.

Em 21/11/60

Processos:

Ns. 7994, de João Pessoa de Sousa Melo e 9800, de Benedito Bentes Cotta — Atendam-se.

—N. 7991, da Assembléia Legislativa — A D. O. O., para os devidos fins.

—Ns. 7943, de Maria Cicera Vieira Cavaicante; 7941, de Francisco Yraci A. Rodrigues; 7943, de Meryan Shimon Bebesuly Fialho;

7949, de Irene Moraes de Lima; 7950, de Sonia Guimarães da Costa; 7951, de Maria Izabel Alves

Freitas; 7951, de Maria de Nazaré Cardoso Dias; 7953, de Carmen Fiel Cabral; 7954, de Maria R. Perdigão Sinimbu;

7956, de Dayse Nazaré Tavares Ferreira; 7957, de Zuleide do Nascimento Pina; 7955,

de Cleonece de Sousa Rodrigues; 7958, de Noemia Cabral Serra; 7979, de Raimunda Barbosa da Silva;

7980, de Maria Elizabet Novais dos Santos; 7981, de Joaquina da Costa Pinon; 7978, de Alcides de Sousa Lima; 7961, de Tolentina Gonçalves de Oliveira;

7959, de Maria Lucia Carneiro; 7960, de Helma Berenice do Couto França; 7963, de Léa Costa Castiel;

7964, de Suzene de Sousa Ribeiro; 7965, de Maria Marta M. Magalhães; 7966, Hortencia Braz

Carvalho; 7967, de Maria do Carmo Gomes de Sousa; 7968, de Ruth Pereira Ramos; 7969, de Maria de

Nazaré Cunha Pastanha; 7970, de Pedrina Farias da Silva; 7971, de Yara Queiroz Maia; 7972, de Natalina Nogueira Siqueira; 7974, de Marluce Rocha Calderaro; 7975,

de Anice Jaime Gomes; 7976, de Terezinha de Jesus Neves da Costa; 7977, de Francisca Freire

Cardoso; 7982, de Hermelinda Ferreira Guimarães; 7983, de Ana Rosa Borges; 7984, de Benedito Lobato Filho. — Baixe-se o ato.

—Ns. 7937, de Benedito Trindade Canuto; 7939, de Doralice de Souza Andrade; 7942, de Ans Alves; 7944, de Benedita Cardoso da Silva; 7945, de Orlando Maccedo de Andrade; 7985, de Wal-

dete Joaquim Pereira; 7987, de Consuelo Amorim da Trindade Souza; 7990, de Alberto Lima Sidrim; 7232, de Jandira Henderson e Silva; 7992, de Francisco de Assis Alves; 7994, de Elpidio

Moreira da Coseta; 8001, de Lucila Dias Gonçalves. — A C. Jurídica, para parecer.

—Ns. 7973, da Auditoria Militar do Estado; 7989, da Assessoria Judiciária do Cível; 7993, do Departamento F. T. Contas; 7999, da Imprensa Oficial. — A D. P. para conf. e à D.O.O. para empenho.

—Ns. 7993 e 7924, de O Liberal; 7926, da Santa Casa de Misericórdia; 7930, da Real S/A. Transportes Aéreos; 7931, de Walter Gomes Rodrigues; 7932, de O Estado do Pará; 7933, de Antonio Gonçalves Damasceno; 7934,

de Nilson de Souza Beirão. — A D.O., para empenho.

—Ns. 7962, da Seção Mecanização; 7986, de Manoel Lobato; 7988, de Gumercindo Mendes; 7997, da Imprensa Oficial; 7988, da Comissão de R.L.M.D. Distritais. — A D.O.O. para empenho.

—Ns. 7925, do Serviço de Transporte do Estado; 7935, da Gráfica S. Judas Tadeu. — A D.M. para empenho.

—Ns. 7811, de Maria Elizabeth da Silva Ferreira; 7829, de Iracema Navarro Serra do Nas-

cimento; 7832, de Elias da Silva Leite; 7798, de Abigail de Freitas Moreira; 7807, de Antonio Cardoso; 7827, de Josefa Cabral Rodrigues. — Inscreva-se.

—N. 7601, memorandum do G. Governador. — Com a inf. supra retorne à Secretaria de Finanças.

—Ns. 7995, de Maria da Graça Ferreira Batista; 7996, de Oscar de Jesus Pimenta. — A carteira comp. para informar.

—N. 7938, de Inacio de Oliveira Santos. — Rest. a S. F.

—N. 7946, de Mario Silva. — Junte-se ao processo respectivo e volte a despacho.

—N. 7927, de Manoel Albuquerque. — Remeta-se à S.E.F.

—N. 7941, de Conceição Ramos Sarmento. — Junte-se a certidão.

—N. 7936, de Mario Braga Henriques. — A S. C. n. 1 para os efeitos do despacho governamental.

—N. 7940, de Aurelia Mota Souza. — Junte-se Atest. V. e resid.

Em 22-11-60.

Processos:

N. 7481, de David Rodrigues Alcântara. — Restitua-se à S.E.

—N. 7305, de Walthero Cardoso Teixeira — Restitua-se à S. E.E.C.

—N. 7816, de José Marques Figueiredo. — Restitua-se à S. E.S.P.

—N. 7837, de Manoel Damasceno N. Cardoso. — Restitua-se à S. Seg. Pública.

—N. 7834, de Manoel Dutra Lopes. — Restitua-se à S. Seg. Pública.

—N. 8041, do Colégio Estadual "Magalhães Barata". — Restitua-se à S. de Finanças.

—N. 7760, da Secretaria de Produção, folha de pagamento. — Restitua-se à S. de Finanças.

—N. 7795, da Secretaria de E. le Segurança Pública. — Restitua-se à Secretaria de Finanças.

—N. 7928, de Zita Fernandes Figueiredo e Luiza Leão Corrêa Pinto. — Restitua-se à S. de Finanças.

—N. 7443, de Casemiro Barros Souza. — Certifique-se.

—N. 8009, de Maria Lucia P. M. Macedo. — Retifique-se.

—N. 7725, de Helila Maria Silva Gonçalves. — Satisfaga-se a exigência supra da C. Jurídica.

—N. 7856, de Odete Nogueira P. Ferreira — Satisfaga-se a exigência supra da C. Jurídica.

—N. 7876, de João Camargo — A D.P., para informar.

—N. 8019, de Francisca Barros do Nascimento. — Atenda-se.

—N. 8118, de Maria Eremira Machado. — Atenda-se.

—N. 7134, de Maria de Lourdes Pinheiro. — Expeça-se a certidão.

—N. 6683, de Raimundo Duarte Couto. — Encaminhe-se ao T. de Contas.

—N. 8011, do Tribunal de Conats. — A D.O.O., para os devidos fins.

—N. 8073, da Secretaria do Interior e Justiça. — A D.O.O., para empenho.

—N. 1929, de Luzemira Barreiros de Araújo. — A D.O.O., para empenho.

—N. 8013, de João Manoel Santarém. — Entregue-se, mediante recibo.

—N. 7909, de Décio da Rosa Pereira. — Inscreva-se.

—N. 7497, de Lucia Raimunda Souza Oliveira. — Inscreva-se.

—N. 7908, de Joaquim Gomes de Melo. — Inscreva-se.

—N. 7898, de Edith Nunes Furtado Mescouto. — Inscreva-se.

—Ns. 7913, de Carmen Cerqueira Rodrigues; 7247, de José Damasceno; 7251, de Francisco Antonio de Oliveira; 7278, de Helena da Silva Cirino; e 7317, de Maria de Nazaré Dias Nery. — Inscrevam-se.

—N. 8006, de Alba Cota Moreira — A S.C.I., para informar.

—Ns. 8025, de Manoel Pinheiro de Carvalho; 8012, de Maria Divani Machado Veiga e 8038, de Sebastião Reis Pastana. — A Carteira de Salário Família.

—Ns. 7928, de Luzia Leão Corlêa; 7929, de Hilda Dameira Pinheiro e 7929, de Afonso Deligorio B. Cavaleiro. — A D. O., para empenho.

—N. 7544, de Judith Carvalho Oliveira, e n. 7471, de José Leprou Brício. — Restitua-se à S. I. e Justiça.

—Ns. 7845, de Garcia Cirino de Souza; 8002, de Violeta Lucinda Cunha e 8005, de Fernando Fernandes Pires. — A C. Jurídica.

—Ns. 8016, de Plácido Naziazeno da Silva; 8015, de Rafael Guilherme Viana; 8014, de Manoel Francisco Oliveira; 8003, de Josefa Alves de S. Lago; 8004, de Terezinha Ferreira Coelho; 8007, Josefina Emmi; 8008, de Maria Dulcineia da S. Cunha e 8010, de Antonio Fernando Loureiro. — A C. Jurídica.

—N. 7750, de Bertoldo Garcia Beleza. — Restitua-se ao G. do Governador.

—N. 7868, de Jurandir Werneck Miranda. — Restitua-se à S. de Governo.

—N. 7888, de Lucivalva M. P. Carvalho. — Restitua-se à S. de Governo.

—N. 7341, de Antonio Gomes da Silva Filho. — Restitua-se à S. de Governo.

—N. 8039, do Gabinete do Governador. — A D. P., para conferência e à D.O.O., para empenho.

—N. 8037, do Tribunal de Justiça do Estado. — A D.D., para conferência e à D.O.O., para empenho.

—N. 8036, da Secretaria de E. Cultura. — A D.P., para conferência e à D.O.O., para empenho.

—N. 8035, de Maria Helena P. Borborema Rebelo. — A D. O. O., par aempenho.

—Ns. 8045, da Secretaria de Produção; 8044, do Tribunal de Contas; 8043, do Gabinete Militar; 8034, da Assembléia Legislativa; 8026, da Secretaria de Segurança Pública; 8027, 8028, 8029, 8030, 8031 e 8032, da Secretaria de Educação e Cultura; 8020 e 8022, da Secretaria do Interior e Justiça; 8021, do Matadouro do Maguari; 8024, do Presídio S. José; 8040, do Gabinete do Governador; e 8042, da Secretaria do Governo. — A D. P., para conferência e à D.O.O., para empenho.

Em 23-11-60.

N. 7145, de Clóvis Mendes Costa. — Restitua-se à S. S. Pública.

—N. 7404, de Junilio Souza Braga. — Restitua-se à S. de Finanças.

—N. 7547, de Luiz Gonzaga Oliveira; 7609, de Rui Rocha Melo; 7679, de Manoel Lemos; 7546, de Valério dos Santos Silva; 7545, de Antonio Pereira de Moraes; 7 10, de Pedro Marques Sampaio; 7608,

de Fileto de Souza Janaú; e 7582, de Itamar Soares de Azevedo. — Restitua-se à S. I. e Justiça.

—Ns. 7804, de Leila Gonçalves Braga; e 7803, de Erotildes Maria Mourais. — Restitua-se à S. E. Cultura.

—Ns. 7802, de Nair Pinheiro Franco Conceição e 7801, de Ilza Nazaré Guilhon da Silva. — Restitua-se à S.E.C.

—N 8070, do Tribunal de Contas. — A D.O.O., para os devidos fins.

—N. 8075, do Gabinete do Governador, e 8064, da Secretaria de Finanças. — A D.O.O., para empenho.

—N. 8069, de Maria Amélia Moreira Amôdo — A S.S. I., para anotar.

—N. 8074, de Maria de Nazaré F. Costa. — A S.C.-2, para apostilar.

—Ns. 7089, de Maria Amoras de Oliveira; 7322, de Blandina Gonçalves Rocha; 7797, de Moacir G. Pamplona; e 7840, de Raimundo Pinto Barroso. — Relacionem-se.

—N. 8061, de João Batista M. Xerfan. — Forneça-se, mediante recibo.

—Ns. 6565, de Francisco F. Macêdo; 5064, de Daires Geraldo S. Sarmiento e 6568, de Maria das Neves Silva. — Expeça-se a certidão.

—N. 8050, de Iraci Pacheco de Lima. — A D.M., para os devidos fins.

—N. 8047, de Maria Batista A. Peixoto. — A Carteira de S. Família.

—Ns. 8056, da Procuradoria

Fiscal; 8055, da Inspeção da G. Civil; 8051, do Departamento de Exatarias do Interior; 8054, da Secretaria S. Pública; 8049 e 8048, do Matadouro do Maguari; 8046, do Depósito da Capital; 8073, da Procuradoria Geral; 8063, da Repartição Criminal; 8059, da Secretaria de O. T. e Viação; e 8058, da Assembléia Legislativa. — A D. P., para conferência e à D. O.O., para empenho.

—Ns. 7269, de Julia Alves Pimentel Ribeiro; 4426, de Maria de N. Cruz Gomes; 7307, de Maria Clêa da Silva; 7321, de Maria Raimunda P. Sinimbu; 7087, de Valter Gomes Rodrigues; 7318, de Ruth P. da Silva Souza; 8056, de Srine Botineli Amaral; 8062, de Iolanda Goiabeira da Silva; 7315, de Raimunda Solange Bogêa; 8059, da Escola M. V. da Amazônia, e 6328, do Conservatório C. Gomes. — Baixem-se os atos.

—N. 7068, de João Rodrigues da Silva. — Restitua-se à S. I. e Justiça.

—N. 8053, de Geraldo C. Branco da Rocha e outros. — A C. Jurídica.

—N. 8052, de Armando do Amaral Sá e Aluizio de Barros Coutinho. — A C. Jurídica.

—Ns. 8072, de Elias Pereira Viana; 8071, de oão Araújo de Matos; 8068, de Osmundo Sales da Melo e 8066, de Eudamidas de Mi-Paz; 8067, de Aluizio Farias de randa. — A C. Jurídica.

—Ns. 7996, de Oscar de Jesus Pimenta e 7995, de Maria da Graça Ferreira Batista. — Inscrevam-se.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dionísio Bentes de Carvalho, Governador em exercício, com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 2-11-60.

Petições:
0192 — Licurgo de Oliveira Santiago, desembargador aposentado do T.J.E., pagamento de adicional. — Defiro o pedido, em face do parecer favorável da Consultoria Jurídica do DSP adotado pela Direção Geral. Ao DSP, para providenciar.

0232 — Benedito de Souza Para, adjunto de promotor público de Gurupá, diferença de vencimentos. — Em face dos pareceres favoráveis da Procuradoria Geral do Estado e da Consultoria Jurídica do DSP, defiro o pedido. Ao DSP, para os devidos fins.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 21-11-60.

Telegrama:
N. 97, de Maria Stella Castro, preta de Anhangá. — Acusar e agradecer.

Ofícios:
N. 392, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunicando a frequência de Juraci Telma Xavier de Sá. — Ciente.

Sin., da Junta Comercial, comunicação de Oscar Faciola, diretor da mesma, de haver entrado em gozo de férias. — Ciente. Arquite-se.

Em 22-11-60.

N. 152, do Asilo D. Macêdo Costa, comunicando o falecimento dos asilados Quirino Alves e João

Paulino de Souza e o internamento de Rosa Cacilda de Souza e João da Silva — Ciente. Arquite-se.

Petições:

0254 — Maria Izaura Andrade dos Santos, viúva do 1.º sargento da P.M.E., Hermenegildo dos Santos, promoção. — Ao DSP.

0255 — Lúcia de Clairefont Seguin Dias Cruz, pedindo uma 2.ª via de Portaria. — Ao Expediente, para atender.

Memorandum:
Sin., da Secretaria do Interior e Justiça, sobre a nomeação de Raimundo Lúcio Miranda de Medeiros, para o cargo de adjunto de promotor público de Prainha. — Ciente. Arquite-se.

JUNTA COMERCIAL

Processos despachados pelo 2.º Oficial respondendo pela Diretoria, durante o período de 14 de novembro a 18 de novembro de 1960.

Constituições:

1 — José Antonio Coelho, brasileiro, casado, contabilista, requerendo o arquivamento do contrato de constituição da firma Manoel Tavares & Cia., com o capital de Cr\$ 80.000,00; entre partes Manoel da Costa, português, desquitado, e Manoel Maria da Silva Tavares, português, casado; objeto, bar e sorveteria; sede, Av. Senador Lemos, 923; prazo, indeterminado.

2 — Fazenda Martolândia Ltda., requerendo o arquivamento da escritura pública de constituição de sua firma com o capital de Cr\$ 3.000.000,00; entre partes, Fazendas Uberaba S/A., representada por seu Diretor Delmar de Almeida Cavalcante, brasileiro, casado, José Julio Marques Bezerra, brasileiro, casado, objeto, exploração da indústria e do co-

mércio da criação de gado de todas as espécies em geral e negócios correlatos; sede, Soure — Fazenda Camburupi, prazo indeterminado.

3 — Shimpex, Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato de constituição com o capital de Cr\$ 2.000.000,00; entre partes, Bumpachiro Shimakawa, japonês, casado e Rosalina Satsuki Shimakawa, brasileira, casada; objeto, importação, exportação e representação de conta própria e outras atividades lícitas; sede, Praça D. Pedro II, 24, segundo andar, nesta cidade.

4 — Tecidos Lua S/A., sociedade desta praça, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL de 11 de novembro de 1960, que publicou a Escritura Pública de recomposição e sua transformação em sociedade anônima.

Dissolução:
5 — Daryberg de Jesus Paes Lobo, brasileiro, casado, requerendo o arquivamento da dissolução da sociedade "Imobiliária Amazônia Ltda".

Alterações:

6 — Gabriel Lage da Silva, brasileiro, casado, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma Representação, Importação, Exportação, Goiás, Ltda., consistente do aumento do capital social de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00 e mudança da razão social que passará a ser, Representação, Importação, Exportação e Frigorífico Goiás, Ltda., mudança da sede para a rua de Santo Antonio, Edifício Santo Antonio, sala 103, ampliação de suas atividades que passará a explorar o frigorífico à rua 28 de Setembro, 304, e o super mercado Goias à Av. Independência, 142.

Averbações:

7 — José Dionísio dos Santos, firma desta praça requer seja averbado no seu registro a mudança de seu endereço da Praça da República, 24, para a Av. Presidente Vargas, 698.

8 — Alberto Carneiro Martins de Barros, brasileiro, casado, advogado, requerendo seja averbado no registro da firma M. C. Magalhães, desta praça o aumento de seu capital de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 500.000,00.

9 — Santeco (Belém) S/A., desta praça, comunicando a mudança do número de seu estabelecimento comercial.

Cancelamentos:
10 — Imobiliária Amazônia Ltda., requerendo o cancelamento de seu registro, em virtude do término de suas atividades comerciais.

Firmas Coletivas:

11 — Shimpex, Ltda., Representação, Importação, Exportação e Frigorífico Goiás Ltda., Manoel Tavares & Cia., Fazenda Martolândia Ltda., Silva, Madureira & Cia.

Firmas Individuais:

12 — Francisco Aurelio Soares de Brito, brasileiro, casado, responsável pela firma F.S. de Brito (Representações), com o capital de Cr\$ 100.000,00; Objeto, representações e outros negócios lícitos; sede, Av. Generalissimo Dondoro, 852.

13 — João José da Silva Filho, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma João José da Silva Filho, da qual é responsável: Capital: Cr\$ 100.000,00; Objeto, bar e sorveteria; sede: Av. José Bonifácio, 646.

14 — Miguel Nery de Almeida, brasileiro, requerendo o registro da firma Miguel Nery de Almeida, da qual é responsável: com o capital de Cr\$ 50.000,00; objeto, fazendas e armazéns (varejista); sede: Rua Osvaldo Caldas Brito, Vila Olímpia, casa 3

15 — Hugo Prado da Silva, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma H. Prado — Comércio e Representações da qual é responsável; com o capital de

Cr\$ 500.000,00; Objeto, Representações; sede: Av. Presidente Vargas, 5, apartamento, 1003.

16 — Maria José Barreto de Oliveira, brasileira, viúva, requerendo o registro da firma M. J. Barreto de Oliveira, da qual é responsável; Capital de Cr\$ 50.000,00; Objeto, comércio de sapataria, fazendas e armários; Sede: Av. Serzedelo Correa, 58.

17 — Egidio Viggiano, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma E. Viggiano da qual é responsável; com o capital de Cr\$ 600.000,00; Objeto, comércio de peças de automóveis e outros licitos; sede, Av. Conselheiro Furtado, 85.

Certidões:

18 — Sergio Campos Malheiros, Bohuslav Flegr, Silvino Rodrigues Ayres, Bastos & Santos, Bohuslav Flegr, Verissima Pimentel Levy.

Livros:

19 — João Manoel Nogueira de Freitas, "Cosmorama", Indústria e Comércio Ltda., Torrefação e

Moagem Café Obidense Ltda., L. A. Macêdo & Irmão, Tecidos Lua S/A., Alberto Tamer & Cia. Ltda., M. Matias & Cia. Ltda., I. J. Valcimento Ltda., Produtos Raimundo Ltda., Izidoro C. Tavares, Panificadora Santa Rita Ltda., J. J. Pontes, Francisco Moreira Pacheco, José Afonso Teixeira, Moreira & Santos, Jorge Armando Tamer, Miranda & Cia., João Alberto da Silva Filho, Organização de Serviços Contábeis, Econômicos e Jurídicos, Produtos Vitória, S/A., Silva, Duarte Ferragens, S/A., Artur Santos & Cia., A. Eletrodoméstico S/A., Guilherme L. de Barros, Carvalho & Cia. Ltda., Miguel Sauma, Cunha, Maia, Indústria e Comércio S/A., F. S. de Brito (Representações), S/A. Whitw Martins, Filial de Belém, Vicente de Paula Marçal, pedindo a legalização dos livros da firma Ferreira & Ribeiro.

CANCELAMENTO:

20 — Gabriel Lage da Silva, brasileiro, casado, pedindo o cancelamento da firma, Representação, Importação, Exportação Goiás, Ltda.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E VIAÇÃO

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado.
Em, 17-11-60.

Processo:

S/N., de Nair Carvalho de Oliveira "Não interessando ao Governo usar do direito de opção que lhe faculta o Art. 40 da lei 913 de 4-12-954, autorizo a transação nos termos do parecer do Dr. Procurador Fiscal da Fazenda do Estado e do SCR., pagas as taxas e emolumentos legais".

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado.
Em, 21-11-60.

Processo:

N. 5316, de Protesto dos lavradores da Estrada de Ferro do Tocantins. "A vista da informação nego provimento a reclamação por ter sido feita fora do prazo legal".

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho preferido pelo Sr. Secretário de Estado de Obras Terras e Viação.
Em, 22-11-60.

Processos:

N. 4372, da Assistência Judiciária do Cível — Restitua-se à A. J.C. com as informações, do órgão competente.

— N. 5671, da Secretaria de Estado do Governo — Ao expediente para atender.

— N. 5755, de Izaías Freitas dos Santos — S. Terras.

— N. 5816, de Manoel Bentes — S.C.R.

— N. 5817, de Eponina Negrão Pinheiro — S.C.R.

— N. 5823, de Arlindo Costa — S.C.R.

— N. 5818, de Deodata Pinheiro de Araújo — S.C.R.

— N. 5819, de Aristoteles Barile — S.C.R.

— N. 5820, de Regina Emilia Tavares de Souza — S.C.R.

— N. 5821, de Viterbo dos Santos Reis — S.C.R.

— N. 5822, de Eduardo Pereira Garcia — S.C.R.

— N. 5134, de Maria Olinda Freitas da Silva — S.C.R.

— N. 5133, de José Coelho da Silva — S.C.R.

— N. 5814, de Francisco Aquino Sobrinho — S.C.R.

— N. 5813, de Aziz Saliba — S.C.R.

— N. 5815, de Octacilio Oli-

veira — S.C.R.

— N. 5628, de Heronina Pereira Marinho — Baixe-se Portaria.

— N. 5520, de José Neves Gomes — Baixe-se Portaria.

— N. 5521, de Leonidas Martins Chaves — Baixe-se Portaria.

— N. 5522, de Maria Ferreira Chamon — B. Portaria.

— N. 5523, de Francisco Xavier Pina — B. Portaria.

— N. 5524, de Alderina Alves Castro — B. Portaria.

— N. 5627, de Cacilda Ayres Marinho — B. Portaria.

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado.
Em 22-11-60.

Processos:

N. 5880, de José Gama dos Santos — Como requer, nos termos do parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas inclusive Imposto Territorial Rural".

— N. 5881, de Teotônio Baral Monteiro — Como requer, pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural, nos termos do parecer do S.C.R.

Despacho proferido pelo sr. Secretário de Estado de Obras Terras e Viação.
Em 21-11-60.

Processos:

Ns. 5795, 5772, 5773, 5774 e 5775, da Coletoria Estadual de Capim: 5835, 5836, 5837, 5838, 5839, 5840, 5841, 5842, 5843, 5844, e 5845, da Coletoria Estadual de Vizeu: 5851, 5856, 5857, 5852, 5853, 5854 e 5855, da Coletoria Estadual de Capim. — Ao Serviço de terras.

— N. 6554, do Departamento Estadual de Aguas. — Ao D.S.P.

— Ns. 5669, de Benjamin Antero Lucas: 5847, de Robespierre da Cunha Peixoto; 5848, de Daniel Menezes Duarte; 5759, de Cleonice Venancio de Sousa; 5760, de Tibirica Santa Brígida Cunha; 5763, de Raimundo Fernandes de Sousa; 5765, de Maria Pascoal Cardoso; 5766, de Agapor da Cunha Peixoto; 5767, de Crislion da Cunha Peixoto; 5768, de Antonio Rasmine da Cunha Peixoto; 5849, de Miguel Alves de Araújo. — Ao Serviço de terras.

— N. 5834, de Péricles Machado Castelo Branco. — Como requer, ao Serviço de terras.

— Ns. 5769, de Rosemary da Cunha Peixoto; 5770, de Ruy Peixoto de Miranda Cunha; 5771, de Maria do Rosário da Cunha Peixoto; 5790, de Maria Madalena Ferreira de Sousa; 5792, de Silvia da Silva Cruz; 5793, de Guilherme Francisco Cruz; 5794, de João Isse Salomão; 5825, de José

Brilhante de Araújo; 5826, de Abadio Ferreira Cardoso; 5827, de Maria de Souza; 5828, de José Porto de Souza; 5829, de Eliel Ferreira Faustino; 5830, de Altair Gomes da Silva; 5831, de Raimundo de Souza e João Preses de Almeida; 5832, de José Mariano Cavaleiro de Macedo. — Ao Serviço de terras.

— N. 2642, da Assembléia Legislativa. — Devidamente informado restitua-se à Assembléia Legislativa.

— Ns. 5637, de Almir Moraes; 5692, de Glauco de Alencar Meireles; 5809, de Elpidio Rodrigues de Moura; 5850, de João Fernandes Moreira; 5690, de Antonio

Meireles; 5691, de José Maria Meireles; 5689, de Eymard de Alencar Meireles. — Ao S.C.R. termos do parecer do S.C.R.

Em 22-11-60.

N. 5846, de Alberto Chuqui — Ao S.C.R.

— Ns. 5673 e 5678, do Departamento Estadual de Aguas — A S.E.F.

— N. 5670, da Secretaria do Interior e Justiça. — Ao Serviço de terras.

— N. 5672, da Secretaria de Estado de Segurança. — Ao Serviço de Obras.

— Ns. 5657, de Nicolau Amory; 4879, da Prefeitura Municipal de Altamira. — Ao S.C.R.

COMISSÃO DE ABASTECIMENTOS E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 510 — DE 21 DE
NOVEMBRO DE 1960

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, e

Considerando que alguns produtos Nestlé foram majorados na fonte de produção, consoante o disposto na Portaria n. 62, de 5/11/49, da extinta Comissão Central de Preços, revigorada pela Portaria n. 234, de 23/7/54, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, as quais liberaram os preços dos referidos pro-

ductos na fábrica; e

Considerando que, nos termos das citadas Portarias da CCP e da COFAP, não incumbe a esta COAP senão adotar novos preços dos produtos em questão para a venda no varejo, calculando sobre os novos preços adotados pela fábrica, a percentagem necessária para pagamento de tributos e lucros dos revendedores,

RESOLVE:

Art. 1o. Estabelecer os seguintes preços máximos para a venda pelos revendedores aos consumidores, no Município de Belém, dos chamados produtos "Nestlé" adiante especificados, declarados, em cada caso os preços por caixa adotados pelo fabricante.

PRODUTO	Embalagem lts. grs.	Preço Caixa	Preço no varejo p. unidade
Leite Condensado "Moça"	48 x 390	2.208,00	55,00
Leite Condensado "Moça"	24 x 390	1.104,00	55,00
Leite Evaporado "Ideal"	48 x 315	1.926,00	48,00
Leite Evaporado "Ideal"	24 x 400	1.212,00	60,00
Crema de Leite "Nestlé"	24 x 300	1.376,00	69,00
Leite em pó "Ninho"	24 x 454	2.964,00	148,00
Leite em pó "Ninho"	12 x 1060	3.266,00	326,00
Leite em pó "Ninho"	6 x 2090	3.264,00	652,00
Leite em pó "Lactogeno"	24 x 454	2.966,00	148,00
Leite em pó "Nestogeno"	24 x 454	2.968,00	148,00
Leitelho em pó "Eledon" EH	24 x 454	3.268,00	163,00
Leitelho em pó "Eledon" EE	24 x 454	3.270,00	163,00
Leite em pó "Pelargon"	24 x 454	3.272,00	163,00
Farinha Lactea "Nestlé"	24 x 400	2.056,00	103,00
Alimento Cereais "Neston"	12 x 360	1.398,00	140,00
Açúcar Nutritivo "Nessucar"	24 x 130	768,00	38,00
Alimento Concent. "Milo"	24 x 400	3.400,00	170,00
Alimento Concent. "Milo"	24 x 170	1.738,00	87,00
Farinha Aliment. "Nescáu"	24 x 454	1.786,00	89,00
Farinha Aliment. "Nescáu"	24 x 200	1.012,00	50,00
Café Solúvel "Nescafé"	24 x 050	912,00	46,00
Café Solúvel "Nescafé"	12 x 170	1.470,00	147,00
Farinha Aliment. "Nascáu"	12 x 1000	1.970,00	197,00

Art. 2o. Revogar a Portaria n. 500, de 31/8/60, desta Comissão.

Art. 3o. A Presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 21 de novembro de 1960.
GUILHERME DE LA ROQUE
Presidente

PORTARIA N. 509 — DE 21 DE
NOVEMBRO DE 1960

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, cumprindo deliberação do Plenário desta COAP, tomada em reunião ordinária realizada em 17 de novembro corrente e,

Considerando que se impõe, a exemplo do que foi feito em relação ao pescado, atualizar os tabelamentos de preços para venda de camarão, caranguejo e siri,

RESOLVE:

Art. 1o. Estabelecer os seguintes preços máximos para a venda, ao consumidor, no município de Belém, de camarão, caranguejo e siri:

Camarão fresco — Vendido nas feiras ou mercados, Cr\$ 50,00 por quilo, vendido à domicílio Cr\$ 60,00 por quilo.

Camarão frito — Qualquer que seja o local de venda, Cr\$ 60,00 por quilo.

Caranguejo — Miúdo, Cr\$ 3,00 por unidade, grande, R\$ 4,00 por unidade.

Siri — Cr\$ 4,00 por unidade.

Art. 2o. Estabelecer os seguintes preços máximos para venda, no município de Belém, de camarão seco salgado:

Tipo	De atacadista p/ o varejista por quilo	Do varejista p/ o consumidor por quilo
	Cr\$ 120,00	Cr\$ 150,00
Miúdo	" 150,00	" 180,00
Médio	" 195,00	" 230,00
Graúdo		

Art. 30. No local de venda, seja por atacado ou a varejo, é obrigatório afixar a tabela de preços, em caracteres de pelo menos um centímetro e em local bem visível para o comprador, constituindo a omissão da mencionada tabela, por si só, infração suscetível de autuação, na forma da Lei n. 1.522, de 26 de

dezembro de 1951.
Art. 40. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, ficando revogadas as disposições em contrário.

Belém, 21 de novembro de 1960.

GUILHERME DE LA ROQUE
Presidente

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE Concorrência Administrativa EDITAL N. 81/60

De ordem do Sr. Diretor do Instituto Agronômico do Norte, faço público, para conhecimento dos interessados, que de acordo com as disposições regulamentares contidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, da União, Decreto-lei n. 2206/60, e demais instruções relativas à matéria, acha-se aberta, até às 10,00 horas do próximo dia 12/12/60, na Secretaria do Instituto Agronômico do Norte, durante o expediente normal (7,00 às 13,00) hs. inscrição à Concorrência Administrativa, para fornecimento de material abaixo indicado. Os pedidos de inscrições, dirigidos ao Sr. Diretor do Instituto Agronômico do Norte, após protocolados serão imediatamente encaminhados à Comissão de Concorrência, designada pela Portaria n. 1/60, presidida pelo OFAN Alcenor Moura, Chefe do SA do IAN.

2) Os pedidos de inscrições serão acompanhados dos documentos seguintes:

- impôsto de indústria e profissão e de licença para localização;
- patente de registro;
- certidão de quitação com impôsto de renda;
- certidão de cumprimento da lei dos 2/3;
- impôsto sindical de empregados e empregadores;
- certidão de quitação com as instruções de seguro social IAPI — IAPS, etc.);
- contrato social ou folha do D. Oficial, com a ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última Diretoria e com as respectivas certidões de arquivamento ao Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ou em Junta Comercial, se se tratar de sociedade anônima;
- prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (arts. 38 e 39 da Lei n. 3550, de 25/7/55);
- prova de quitação com o serviço militar, ou, se estrangeiro, carteira de identidade mod.;
- certidão de Alfandega de estar quites com a Fazenda Nacional;
- certidão da Secretaria de Finanças do Estado do Pará, de estar quites com o Estado;
- declaração da nacionalidade da firma, para cumprimento de que dispõe o art. 53, do Código de Contabilidade Pública da União.

3) As propostas das firmas, julgadas idôneas serão recebidas, abertas e lidas pela Comissão acima indicada, em presença dos que quiserem comparecer ao ato, no Gabinete da Diretoria do Instituto Agronômico do Norte, precisamente às 9,00 horas do próximo dia 13/12/60. Não serão

recebidas propostas das firmas que não obtiverem aprovação dos seus pedidos de inscrições.

4) As propostas deverão ser confeccionadas em papel próprio timbrado da firma, em quatro (4) vias, sem rasuras, emendas ou entrelinhas devidamente rubricadas, datadas e assinadas em envelope lacrado, com indicação do conteúdo.

5) A Concorrência consta do material abaixo indicado, cujo pagamento de despesa dependerá de Registro por parte da Delegação do Tribunal de Contas, neste Estado, correndo por conta dos recursos concedidos ao IAN, no vigente orçamento da União, na Verba 4.0.00 — Consignação: 4.2.00 — Sub-consignação: 4.2.01 — Máquinas, etc.

INDICAÇÃO DO MATERIAL

UM (1) — Aparelho Bebedouro elétrico com sistema de refrigeração.

6) Serão exigidos dois depósitos — caução para a presente Concorrência:

a) depósito de inscrição, na importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), que deverá ser feito na Caixa Econômica Federal e o respectivo comprovante entregue à Comissão de Concorrência no prazo máximo previsto para as inscrições.

b) caução para garantia do contrato de fornecimento a ser assinado; será de 5% do valor total do mesmo que dependerá de registro prévio por parte do Tribunal de Contas.

7) Ao Governo ficará subentendido o direito de anular a presente Concorrência, desde que assim exigir a necessidade do serviço (art. 746, do R.G.C.P.U.), não lhe cabendo qualquer indenização ou ônus por motivo do não registro, por parte do Tribunal de Contas, da despesa decorrente da presente Concorrência.

Os interessados poderão receber na Secretaria do Instituto Agronômico do Norte, durante as horas do expediente normal (7,00 às 13,00 hs.) modelos, amostras e demais esclarecimentos que desejarem a respeito da presente Concorrência.

Instituto Agronômico do Norte, Belém, Estado do Pará, em 22 de novembro de 1960.

Alcenor Moura
Chefe do SA do IAN
(Ext. — Dia — 24/11/60)

CONTRATO N. 3/60

Térmo de contrato celebrado entre o Instituto Agronômico do Norte e a firma Martin, Representações e Comércio, S. A., para fornecimento de dois (2) Jeeps, marca WILLYS, de fabricação Nacional.

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de 1960, às 11,00 horas, na sede do Instituto Agronômico do Norte, sito à Travessa Enéas Pinheiro s/n., na cidade de Belém — Estado do Pará, perante o respectivo Diretor, Engenheiro Agrônomo Rubens Rodrigues Lima, com poderes bastantes, na conformidade da Portaria do Sr. Ministro da Agricultura n. 692, de 4 de novembro de 1960, compareceu o Sr. Dilermando Guedes Cabral (Diretor), procurador bastante da firma Martin, Representações e Comércio, S. A., estabelecida nesta cidade à rua Gaspar Viana ns. 124-126, e disse que vinha assinar o presente térmo de ajuste para fornecimento de dois (2) Jeeps marca WILLYS, de fabricação nacional, destinados aos serviços deste Instituto, de acordo com sua proposta vencedora em Colêta de Preços n. 36/60, realizada no citado Instituto, e na conformidade da minuta aprovada pela autoridade competente, Dr. Francisco Coutinho de Oliveira, Inspetor Chefe da Inspetoria Regional de Fomento Agrícola em Belém, respeitadas as cláusulas e condições seguintes:

01 — Designação: — No presente térmo de ajuste o

Instituto Agrônômico do Norte será designado por Instituto e a firma Martin, Representações e Comércio, S. A., por Fornecedor.

- 02 — Instruções: — O Fornecedor declara conhecer e submeter-se às condições da Colêta de Preços n. 36/60, que devidamente rubricada pelo Instituto e pelo Fornecedor, fica fazendo parte integrante do presente ajuste para que juntos produzam seus devidos e legais efeitos.
- 03 — Fiscalização: — A fiscalização do Fornecimento ora ajustado ficará a cargo do Serviço Administrativo do Instituto Agrônômico do Norte, aqui denominado por Fiscalização, com a qual deverá o fornecedor entender-se diretamente e sempre por escrito, sobre todos e quaisquer assuntos que interessam à perfeita execução do referido fornecimento.
- 04 — Discriminação do Fornecimento: — O fornecimento ora ajustado consta de dois (2) Jeeps marca WILLYS, de fabricação nacional, com tração nas quatro (4) rodas, modelo CJ-5-B6, de fabricação da "Willys Overland do Brasil S. A.", motor de 6 cilindros de 90 HP, capota em plástico, com engate para reboque.
- 05 — Preços e Pagamentos: — Para pagamento do fornecimento serão observados os preços unitários de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para cada Jeep, referente no item 04.
- 06 — Valor do Fornecimento: — Em face dos preços unitários propostos e das quantidades desejadas e empenhadas, dois (2) Jeeps modelo CJ-5-B6, o valor total do fornecimento é de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), ficando assentado a proibição de qualquer reajuste de preços.
- 07 — Caução: — O Instituto, tendo em vista a notória idoneidade do Fornecedor e o fato de ser o mesmo representante exclusivo do material ofertado, prescinde de exigência da caução, na forma do parágrafo 2o. do art. 770, do R.G.C.P.U.
- 08 — Verba e Capacidade: — O presente termo de ajuste é firmado de acordo com a Colêta de Preços n. 36/60, correndo a despesa no corrente exercício por conta de recursos fornecidos ao Instituto no anexo 4.12 — Ministério da Agricultura — 09.02.08 — Instituto Agrônômico do Norte — Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação — 4.2.00 — Equipamentos e Instalações — Subconsignação — 4.2.03 — Camionetas de passageiros, onibus, ambulância e jeeps, estando a despesa compromissada pelo conhecimento de Empenho n. 420, datado de 22 de novembro de 1960.
- 09 — Sêlo: — O presente ajuste será isento de pagamento de sêlo proporcional, de acordo com a legislação própria e resolução do Tribunal de Contas da União em Sessão de 10/9/48.
- 10 — Prazo: — O prazo para entrega do material ora ajustado será logo após ao conhecimento da data do registro respectivo no Tribunal de Contas, não podendo ultrapassar a 31 de dezembro próximo, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o registro for denegado. Vencido o prazo deverá o fornecimento estar concluído independentemente de qualquer aviso ou interpelação.
- 11 — É eleito o forum desta capital para as ações que acaso decorram do presente contrato.

Em seguida foram examinados os documentos do Fornecedor; necessários à lavratura do presente ajuste, veri-

ficando-se estarem os mesmos em ordem e em dias.

Tendo sido lavrado este termo de ajuste declarou o Sr. Dilermando Guedes Cabral (Diretor), procurador bastante da firma Martin, Representações e Comércio, S. A., que o aceitou integralmente, nas condições em que está redigido, pelo que, depois de lido e achado conforme, o assinaram o Sr. Diretor do Instituto Agrônômico do Norte, e o representante legal do Fornecedor. E para constar eu, Maria José Oliveira Sousa, Zelador de Biblioteca, ref. 20, lotado no Instituto Agrônômico do Norte, o subscrevi.

Belém, 22 de novembro de 1960.

RUBENS RODRIGUES LIMA, Diretor, IAN

DILERMANDO GUEDES CABRAL, Diretor

MARIA JOSÉ OLIVEIRA SOUSA, Zel. Biblioteca, ref. 20

Testemunhas:

Pedro Hugo Cardoso, Datilógrafo, F

Adeladio Wanzeller Abreu, Guarda, ref. 20

(Ext. — Dia — 24/11/60)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do
Pôrto do Pará
(S. N. A. P. P.)

E d i t a l

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2/60

De acordo com os dispositivos do Código de Contabilidade Pública, faço público para conhecimento dos interessados, que às 7,30 horas do décimo sexto dia após a publicação deste edital, à sala do Conselho de Administração, no 3.º andar do Edifício SNAPP, nesta cidade onde se reunirá a Comissão de Concorrência desta Autarquia, serão recebidas propostas para execução do serviço abaixo discriminado:

— Construção de uma garagem na Superintendência de Diques e Oficinas em Val-de-Cães.

Observação: — No caso de o 16.º dia após a publicação recair em domingo ou feriado a concorrência ficará adiada para o primeiro dia útil às mesmas horas.

I — DA INSCRIÇÃO

1.ª condição — As firmas que pretenderem concorrer deverão comparecer até a antevéspera da realização da concorrência, das 9,00 horas às 12,00 horas, à Tesouraria do SNAPP, onde efetuarão o depósito da caução que garantirá a apresentação da sua proposta e a firmeza da mesma até a assinatura do respectivo contrato.

A caução que será de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) poderá ser prestada em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública Federal ao portador.

II — DO JULGAMENTO DE IDONEIDADE E DO RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS

2.ª condição — Na data, hora e local já fixados, a Comissão de Concorrência verificará em primeiro lugar a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificado aqueles que não satisfizerem as condições impostas neste edital sob o título "da Idoneidade".

3.ª condição — Após o julgamento da idoneidade, serão abertas apenas os invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos e que tenham preenchido todas as outras condições especiais presentes neste edital.

4.ª condição — As propostas serão lidas em voz alta na presença dos concorrentes idôneos e que não houverem interposto em nenhuma impugnação por desobediência a qualquer termo do edital.

5.ª condição — Da reunião havida para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á uma ata que será publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

III — DA IDONEIDADE

6.ª condição — As firmas proponentes, no ato da realização da concorrência, deverão apresentar os seguintes documentos de localidade onde a firma tiver a sua sede:

a) prova de existência legal da firma (contrato social

registrado no D. N. I. C. ou Junta Comercial) com capital mínimo de Cr\$ 3.000.00,00 (três milhões de cruzeiros);

b) prova de quitação de todos os impostos devidos federais, estaduais e municipais;

c) certidão de que trata o Decreto n. 1843, de 7/12/39 referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

d) certidão de quitação do imposto de renda (arts. 131 e 135 do Decreto n. 24239, de 22/12/1940);

e) certidão de quitação com as instituições de seguro social (Decreto-lei n. 2765, de 9/11/1940);

f) certidão da existência de um profissional responsável pela firma de acordo com o Decreto n. 23569, de 11/12/1933 e legislação posterior;

g) prova do recolhimento do imposto sindical, da firma, dos empregados e do engenheiro responsável;

h) prova de quitação da anuidade com o CREA (firma e engenheiro responsável);

i) prova de quitação com o serviço militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica), se estrangeiro, caderneta modelo 19;

j) documentos de idoneidade técnica, constituído por comprovante hábeis de obras congêneres já executadas (atestados passados por repartições federais, municipais ou entidades autárquicas ou organizações particulares que hajam contratado obra congêneres e de vulto de importância superior a Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros);

k) documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano, expedidos por estabelecimentos bancários de renome;

l) conhecimento da caução de que trata a primeira condição;

m) título eleitoral, de acordo com o art. 38, alíneas o e e, da Lei número 2550, de 23/7/1955.

7.ª condição — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos na condição anterior, serão excluídos da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso (R. G. C. P.) art. 741.

IV — DAS PROPOSTAS

8.ª condição — Em invólucro fechado e lacrados, com a indicação do nome da firma e do conteúdo, deverão as propostas, devidamente datadas assinadas, serem apresentadas em quatro vias e conter uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital e de acordo com o Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública e preço global, em algarismo e por extenso que o proponente oferece para execução total dos serviços em licitação. As propostas deverão ser datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Da declaração de submissão a este edital, entende-se que a firma proponente se compromete a executar os serviços em concorrência em inteira conformidade com as plantas, especificações e demais detalhes fornecidos e ainda que se submete à fiscalização e orientação do serviço de engenharia da Autarquia. As plantas e especificações devidamente autenticadas deverão ser procuradas na Seção de Obras Cíveis (Departamento Técnico) na Superintendência Portuária do SNAPP até a ante-véspera da realização da concorrência.

9.ª condição — Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

10.ª condição — As telhas de fibrocimento serão fornecidas pelos SNAPP no local da obra.

11.ª condição — Reserva-se aos SNAPP o direito de anular a presente concorrência, desde que as propostas não estejam de acordo com os interesses dos SNAPP, sem que por isso caiba qualquer indenização aos concorrentes.

12.ª condição — O prazo da entrega do serviço, objeto da presente concorrência, deverá ser mencionada na proposta e será considerado na aceitação da mesma embora não

constitua fator preponderante na escolha da firma vencedora da presente concorrência.

13.ª condição — Uma vez julgadas as propostas apresentadas e promulgado o vencedor da concorrência, objeto do presente edital, não caberá aos demais concorrentes direito algum de interpelação judicial ou extra-judicial aos membros da Comissão Julgadora, ficando desde já compreendido não haver direito a indenização de espécie alguma.

14.ª condição — Os SNAPP fiscalizarão os serviços por intermédio de seu órgão de Engenharia.

15.ª condição — A fim de fazer face às despesas e serviços extraordinários decorrentes da fiscalização, deverão os concorrentes prever em suas propostas uma taxa de fiscalização de 5% (cinco por cento) taxa esta que deverá ser declarada em separado, por fora do preço final do orçamento.

16.ª condição — O recolhimento da taxa de fiscalização se fará em partes proporcionais aos recebimentos que forem feitos pelo vencedor da presente concorrência.

17.ª condição — O engenheiro fiscal nomeado por esta Autarquia a fim de acompanhar os serviços terá autorização para recusar e impugnar qualquer fase da execução das obras que estejam em desacordo com as especificações e planta.

Belém, 23 de novembro de 1960.

HENRIQUE DE MATTOS

Presidente da Comissão de Concorrência n. 2/60

(Ext. — 24, 25 e 26/11/60)

COLETA DE PREÇOS N. 128/60

Edital n. 77/60

O Instituto Agrônomo do Norte, na forma da legislação própria, solicita a fidesa de apresentar preços para fornecimento de material no item 4.

2. As propostas, em 4 (quatro) vias, assinadas e datadas, sem emendas ou rasuras, dirigidas ao Instituto Agrônomo do Norte, em envelope lacrado, com indicação do conteúdo, serão recebidas, abertas, lidas e conferidas, em presença dos que desejarem assistir, pela Comissão presidida pelo OFAN, Alcenor Moura, no Gabinete da Diretoria do IAN, precisamente às 9,00 horas do dia 30/11/1960.

3. O pagamento do Material, cuja requisição for efetivada, será providenciado após sua entrega e aceite junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, dependendo do registro prévio pela Delegação do Tribunal de Contas, da União, correndo a despesa por conta de dotações concedidas ao IAN no vigente Orçamento, subordinado a classificação indicada no item seguinte:

4. Relação e classificação do material:

Item	Especificação	Unidade	Observação
1	Copo de Becker de 400 mm.	Um	
2	Idem, idem, de 600 mm.	Um	
3	Idem, idem, de 2000 mm.	Um	
4	Idem, idem, de 3000 mm.	Um	
5	Idem, de Berzeles 100 mm.	Um	
6	Frasco de erlenmeyer de 250 mm.	Um	
7	Idem, idem, de 500 mm.	Um	
VERBA : 1.0.00 — CONSIGNAÇÃO : 1.3.00 —			
SUB-CONSIGNAÇÃO : 1.3.11			

Instituto Agrônomo do Norte, Belém, Estado do Pará, em 22 de novembro de 1960.

Alcenor Moura

Chefe do S. A. do IAN

(Ext. — Dia — 24/11/60)

COLETA DE PREÇOS N. 129/60

Edital n. 78/60

O Instituto Agrônomo do Norte, na forma da legislação própria, solicita a fidesa de apresentar preços para

Fornecimento de material no item 4.

2. As propostas, em 4 (quatro) vias, assinadas e datadas, sem emendas ou rasuras, dirigidas ao Instituto Agronômico do Norte, em envelope lacrado, com indicação do conteúdo, serão recebidas, abertas, lidas e conferidas, em presença dos que desejarem assistir, pela Comissão presidida pelo OFAN, Alcenor Moura, no Gabinete da Diretoria do IAN, precisamente às 9,30 horas do dia 30/11/1960.

3. O pagamento do Material, cuja requisição for efetivada, será providenciado após sua entrega e aceite junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, dependendo do registro prévio pela Delegação do Tribunal de Contas, da União, correndo a despesa por conta de dotações concedidas ao IAN no vigente Orçamento, subordinado a classificação indicada no item seguinte:

4. Relação e classificação do material:

Item	Especificação	Unidade	Observação
VERBA : 1.0.00 — CONSIGNAÇÃO : 1.3.00 —			
SUB-CONSIGNAÇÃO : 1.3.11			
1 —	Balão volumérico rôlha de 200 mm.	Um	
2 —	Idem, idem de 250 mm.	Um	
3 —	Idem, idem, de 2000 mm.	Um	

Instituto Agronômico do Norte, Belém, Estado do Pará, em 22 de novembro de 1960.

Alcenor Moura
Chefe do S. A. do IAN
(Ext. — Dia — 24/11/60)

COLETA DE PREÇOS N. 130/60

Edital n. 79/60

O Instituto Agronômico do Norte, na forma da legislação própria, solicita a finesa de apresentar preços para fornecimento de material no item 4.

2. As propostas, em 4 (quatro) vias, assinadas e datadas, sem emendas ou rasuras, dirigidas ao Instituto Agronômico do Norte, em envelope lacrado, com indicação do conteúdo, serão recebidas, abertas, lidas e conferidas, em presença dos que desejarem assistir, pela Comissão presidida pelo OFAN, Alcenor Moura, no Gabinete da Diretoria do IAN, precisamente às 10,00 horas do dia 30/11/1960.

3. O pagamento do Material, cuja requisição for efetivada, será providenciado após sua entrega e aceite junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, dependendo do registro prévio pela Delegação do Tribunal de Contas, da União, correndo a despesa por conta de dotações concedidas ao IAN no vigente Orçamento, subordinado a classificação indicada no item seguinte:

4. Relação e classificação do material:

Item	Especificação	Unidade	Observação
VERBA : 1.0.00 — CONSIGNAÇÃO : 1.3.00 —			
SUB-CONSIGNAÇÃO : 1.3.11			
1 —	Balão volumérico com rôlha de 500 mm.	Um	
2 —	Idem, idem, com rôlha de 1000 mm.	Um	
3 —	Frasco conta gotas de 30 cc.	Um	
4 —	Idem, idem, de 60 cc.	Um	
5 —	Idem, idem, de 100 cc.	Um	
6 —	Papel de filtro de 50 cc.	Caixa	
7 —	Dencimetro	Um	

Instituto Agronômico do Norte, Belém, Estado do Pará, em 22 de novembro de 1960.

Alcenor Moura
Chefe do S. A. do IAN
(Ext. — Dia — 24/11/60)

COLETA DE PREÇOS N. 131/60

Edital n. 80/60

O Instituto Agronômico do Norte, na forma da legislação própria, solicita a finesa de apresentar preços para fornecimento de material no item 4.

2. As propostas, em 4 (quatro) vias, assinadas e datadas, sem emendas ou rasuras, dirigidas ao Instituto Agronômico do Norte, em envelope lacrado, com indicação do conteúdo, serão recebidas, abertas, lidas e conferidas, em presença dos que desejarem assistir, pela Comissão presidida pelo OFAN, Alcenor Moura, no Gabinete da Diretoria do IAN, precisamente às 10,30 horas do dia 30/11/1960.

3. O pagamento do Material, cuja requisição for efetivada, será providenciado após sua entrega e aceite junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, dependendo do registro prévio pela Delegação do Tribunal de Contas, da União, correndo a despesa por conta de dotações concedidas ao IAN no vigente Orçamento, subordinado a classificação indicada no item seguinte:

4. Relação e classificação do material:

Item	Especificação	Unidade	Observação
VERBA : 1.0.00 — CONSIGNAÇÃO : 1.3.00 —			
SUB-CONSIGNAÇÃO : 1.3.11			
1 —	Balão de fundo chato de 6000 mm.	Um	
2 —	Idem, idem, de 3000 mm.	Um	
3 —	Frasco de erlenmeyer de 4000 mm.	Um	
4 —	Idem, idem, c/ rôlha de 250 mm.	Um	
5 —	Tubo para destilação com 2 bolas	Um	
6 —	Conexão de quejedahl 45/100	Uma	
7 —	Lapis dermatográfico	Um	
8 —	Lâmpada germecida	Uma	

Instituto Agronômico do Norte, Belém, Estado do Pará, em 22 de novembro de 1960.

Alcenor Moura
Chefe do S. A. do IAN
(Ext. — Dia — 24/11/60)

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

PRIMEIRA ZONA AÉREA

Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém

EDITAL

Inscrição de Fornecedores Para o Ano de 1961.

1a. De ordem do Sr. Ten. Cel. Av. Eng. Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém e tendo em vista o disposto no artigo 59 do RADA (Decreto n. 31.402 de 8-9-952) e o disposto no artigo 52 do Código de Contabilidade da União, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta a partir da presente, a inscrição para os fornecimentos (inclusive manufaturação) dos artigos de consumo habitual e constantes das classes seguintes:

CLASSE 04 — Materiais e pneumáticos de borrachas; rolamentos.

CLASSE 05 — Instrumentos e medidores elétricos para aeronaves e treinadores.

CLASSE 06 — Combustíveis, lubrificantes e gases.

CLASSE 07 — Tintas para pintura, detergentes, indutos e materiais correlatos.

CLASSE 08 — Equipamentos e materiais elétricos.

CLASSE 10 — Equipamentos e artigos para fotografias.

CLASSE 12 — Equipamentos para manuseio de combustíveis e lubrificantes: suas peças de manutenção.

CLASSE 15 — Jogos de peças (Kits) para modificações.

CLASSE 16 — Equipamentos de comunicações.

CLASSE 17 — Maquinaria e Equipamentos para Oficinas: ferramentas manuais e materiais abrasivos.

CLASSE 18 — Ferramentas e Equipamentos especiais.

CLASSE 19 — Equipamentos em terra para serviço de aero-

naves, equipamentos marítimos, grupos eletrogêneos e equipamentos para movimentação de materiais.

CLASSE 21 — Tecidos, couros, peles, cordoalha e aviamentos.

CLASSE 22 — Madeira e produtos de madeira.

CLASSE 23 — Metais e materiais compostos.

CLASSE 24 — Produtos químicos para fins industriais (não farmacêuticos) limpeza e polimento.

CLASSE 25 — Equipamentos e artigos de escritórios.

CLASSE 26 — Equipamentos escolares.

CLASSE 28 — Equipamentos de Instrução e aparelhos auxiliares de Treinamentos.

CLASSE 29 — Ferragens.

CLASSE 30 — Fórmulas em branco, publicações, desenho e decalcomanias.

CLASSE 31 — Papel de impressão, cantoneiras, papelões e artigos de papel. Modêlos impressos, exceto os discriminados na classe 30.

CLASSE 33 — Equipamentos para tipografia, reproduções, encadernação e auxiliares.

CLASSE 34 — Equipamentos de decorações, ornamentação, tapetes e mobiliários.

CLASSE 37 — Equipamentos de instalações de ar condicionado, de refrigeração de aquecimento, de ventilação, de vapor, hidráulicos e sanitários.

CLASSE 43 — Materiais de embalagem.

CLASSE 50 — Viaturas e reboques de finalidades geral e especial, máquina de construção e pertences.

CLASSE 51 — Motores primários, acessórios e peças de manutenção.

CLASSE 52 — Acessórios, peças, equipamentos instalados em viaturas e suas peças de manutenção.

CLASSE 59 — Materiais de construção.

CLASSE 66 — Equipamentos para lavanderia e lavagem a seco; suas peças de manutenção.

CLASSE 70 — Equipamentos e implementos agrícolas; suas peças de manutenção.

CLASSE 72 — Tecidos em geral e artefatos de confecção.

CLASSE 73 — Utensílios de uso pessoal.

CLASSE 74 — Material de acampamento, mochilas, arreamentos, ferramentas de sapa.

CLASSE 75 — Equipamentos de valor geral, desportos, atlético, recreio e leitura.

CLASSE 76 — Aparelhos e utensílios de copa, sozinha, refeitório e dormitório.

CLASSE 79 — Gêneros alimentícios: víveres de origem animal, simples e elaborados; víveres de origem vegetal e elaborados.

CLASSE 80 — Bandeiras, insígnias e respectivas ferragens.

CLASSE 81 — Material comum de asseio e limpeza.

CLASSE 82 — Combustíveis para o rancho.

CLASSE 84 — Ferramentas comuns.

CLASSE 85 — Aparelhos e utensílios de embalagem.

CLASSE 91 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos, odontológicos e tóxicos.

CLASSE 92 — Artigos e materiais cirúrgicos, clínicos, odontológicos e farmacêuticos.

CLASSE 93 — Equipamentos e materiais hospitalares e de laboratórios.

CLASSE 94 — Equipamentos e artigos de Raio X, fisioterápicos-radioterápicos e radiodiagnósticos.

2a. O encerramento das inscrições será no 15.º dia, contado da publicação deste Edital no DIÁRIO OFICIAL, devendo os pedidos de inscrição dar entrada nesta Unidade até essa data.

3a. A inscrição será pedida ao Sr. Ten. Cel. Av. Eng. Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, em requerimento do qual deverá constar a declaração expressa de que o interessado se sujeita às exigências estipuladas nes-

te Edital e ao determinado, quanto a espécie, na legislação que lhe for aplicável.

4a. Ao requerimento de inscrição deverão ser anexados, devidamente especificados, os documentos exigidos para o julgamento da idoneidade da firma requerente.

5a. A firma que se apresentar com procuração ou representação de outra, solicitará a inscrição da comitente para então agir em seu nome. (art. 140 do Código Comercial).

6a. A inscrição será concedida por despacho do Sr. Ten. Cel. Av. Eng. Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, em processo regular.

7a. Em princípio, não serão inscritos os escritórios comerciais (Representantes, Agentes, Propostos ou Conta Própria), em virtude de interessar mais ao serviço os fornecimentos diretos (Produtores ou Casas comerciais ao público), eliminados os intermediários.

8a. De um modo geral, a inscrição só será dada para a especialidade comercial ou industrial habitual da firma, não prevalecendo, assim os termos amplos do ato de sua constituição social, as referências gerais da respectiva "Patente de Registro" e prova de fornecimentos isolados durante o ano.

9a. É indispensável que os interessados possuam oficinas próprias, se desejarem inscrever-se para os fornecimentos de impressos em geral.

10a. Além da sanção penal cabível (art. 254 do C.P.M.), será ainda cancelada a inscrição de qualquer fornecedor, contra o qual fique provado:

a) ter entrado em acôrdo para cobrir preços exagerados de outro fornecedor (art. 148 da Constituição);

b) ter dado preço exagerado o fornecimento considerado;

c) em situação perfeitamente análoga, ter oferecido menor preço em outra repartição pública;

d) ter fornecido seu produto em condições mais vantajosas a outro comerciante inscrito na Unidade;

e) ter prestado qualquer declaração falsa;

f) ter-se negado a prestar os necessários esclarecimentos para este controle.

11a. São documentos essenciais ao julgamento da idoneidade dos inscrevendo:

a) a última quitação do imposto de localização;

b) idem, referentes ao imposto de indústrias e profissões;

c) idem, relativo ao imposto de rendas;

d) idem, correspondente à contribuição para o I.A.P.

e) idem, pertinente ao imposto sindical;

f) idem, relativa às "Patentes de Registro", correspondentes ao seu gênero de comércio ou indústria;

g) o registro legal da firma social;

h) a última relação de seus empregados, para efeito da Lei de 2/3;

i) certidão de haver satisfeito as obrigações assumidas em fornecimento anteriores, no caso de já ter sido fornecedor do Governo e dispensada esta prova, para aquela que forneça habitualmente à Unidade.

12a. A apresentação dos documentos pedidos não impede a administração de fazer diligências "In-loco" para se certificar da real capacidade dos concorrentes, como comerciantes ou industriais no ramo em que pediram inscrição.

13a. Os documentos exigidos poderão ser apresentados, em original, por certidão extraída da respectiva fonte ou mediante cópia fotostática, devidamente conferida.

14a. Os documentos quando apresentados em ordem, serão restituídos, mediante recibo, dentro do prazo de vinte e quatro horas, no mínimo, e 10 dias no máximo. (§ 2.º do art. 52 do C.C.P.U.).

15a. O Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém expedirá os pedidos-empenhos no modelo regulamentar e devidamente autenticados pelo Agente Diretor, pelo Agente Fiscalizador e pelo Oficial encarregado dos empenhos, não se responsabilizando, portanto, por pedidos verbais, telefônicos

ou mesmo escritos, quando estes não estiverem revestidos de todas as formalidades legais.

16a. Se, em qualquer tempo, ficar provado, mediante processo administrativo, que o fornecedor usou de má fé para o fornecimento de determinado material, será cancelada a inscrição dessa firma fornecedora e consequentemente tornado inidoneo.

17a. Nenhuma firma e nem os seus sócios poderão representar ou serem procuradores na Unidade de mais de um interessado, para o fornecimento de um mesmo artigo.

18a. Das decisões proferidas na espécie, poder-se-á pedir reconsideração ao Chefe da Unidade.

19a. Das decisões definitivas do Chefe da Unidade, poderá caber recurso para a autoridade imediatamente superior. Este recurso será apresentado, inicialmente, na Unidade recorrida, para ser encaminhado devidamente instruído.

20a. Os pedidos de reconsideração e os recursos deverão ser apresentados dentro do prazo máximo de 10 dias, após a publicação do despacho que os motivarem.

21a. Se o dia designado para a entrega dos requerimentos, coincidir com feriados ou ponto facultativo, ficará automaticamente transferido para o dia útil imediato o ato de serviço fixado para aquele dia.

22a. As informações a respeito do presente Edital serão prestadas diretamente aos interessados pela Chefia de Formação de Intendência deste Parque.

Belém, 9 de novembro de 1960.

Lourival Lopes Bayma

Major — Chefe da F.I.

(Ext. — Dias 19, 23 e 24/11/60).

DIVISÃO DO MATERIAL Concorrência Pública

Abre Concorrência Pública para a venda de uma sucata de Automóvel marca "HUDSON" Chapa Ex-17-OF, Motor n. 3122026.

Em obediência a determinação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Finanças, cumprindo ordens do Exmo. Sr. General Governador do Estado, fica aberto, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data, a concorrência pública para a venda de uma sucata de automóvel, marca: "Hudson", chapa ex-17-OF, motor n. 3122026.

a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Diretor da Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, no Palácio "Lauro Sodré".

b) Os interessados poderão examinar a referida sucata de automóvel nos Serviços de Transportes do Estado, de 8 às 12 e das 14 às 18 horas, todos os dias úteis.

c) Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 1 de novembro de 1960.

Cândido Pessoa da Silva

Diretor da Divisão do Material
(Dias 9, 15, 17, 18, 19, 20, 22, 23 e 24/11/60)

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Dário Freire de Lima, sinaleiro de 1a. classe n. 12, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, a reassumir o exercício de suas funções na referida Delegacia, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação legal ser demitido do cargo por abandono do emprego

mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no Diário Oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 11 de novembro de 1960.

Orlando de Carvalho Pinto
Diretor da Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública

(G. — 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 30/11; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 27/12/60).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamentos re terras

Sr. Eng. Gastão de Queiroz Santos, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Oswaldo Dias Monteiro, brasileiro, casado e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Leitão, José Pio, 14 de março e Curuçá, de onde dista 52,65m.

Dimensões:

Frente — 5,07m.

Fundos — 38,60m.

Travessão — 6,10m.

Área — 215,388m².

Forma irregular. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 27 e pelo lado esquerdo com o imóvel n. 35. Terreno edificado sob o n. 31.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação al-

guma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de setembro de 1960. — (a) ilegível, Secretário de Obras,
(T. — 279 — 24/11, 4 e 14/12/60)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA

Alinhamento e arrumação

Pelo presente faço saber a quem interessar possa que havendo a sra. Ruth Ferreira dos Anjos, requerido a alinhamento e arrumação de um terreno edificado com um barracão em ruínas sob n. 665 sito a rua municipalidade, com as medições de 7mts. de frente por 209mts. de fundos, marquei o dia 30 de novembro as 8 horas da manhã para realizar o trabalho requerido, convidando os senhores confinantes a estarem no dia hora e local, acima mencionado a fim de assistirem os mesmos o referido serviço e reclamarem aquilo que for a bem dos reciprocos interessados.

D. P. A. C., 22/11/1960. — (a) Fernando Augusto Silva — Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Elezeu Araújo Silva, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 3a. Comarca, 40. Termo, 40. Município de Alenquer e 70. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O lote está situado na Colônia Estadual Paes de Carvalho, entre os quilômetros 9 e 10, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, no Núcleo Colonial dos Morros, limitando-se pela frente com terras do Patrimônio Municipal aforados aos Srs. Pedro Guilherme, Francisco Alves da Silva, Raimundo Leite e Clarindo Marques Vieira, lado de cima com o travessão do quilômetro 10 pelo lado de baixo com os fundos de terras devolutas do Estado e com terras aforadas a José Marques da Costa.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Alenquer.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 22 de novembro de 1960.

Yolanda M. Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 24/11, 4 e 14/12/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Iracema Araújo Garcia, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 3a. Comarca, 40. Termo, 40. Município de Alenquer e 70. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O lote está situado na Colônia Paes de Carvalho, neste Município entre os quilômetros 9 e 10, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, no núcleo Colonial dos Morros. Limitando-se pela frente com os fundos das terras do Patrimônio Municipal, lado direito com terreno requerido por Elizeu Araújo Silva e lado esquerdo com terras aforadas a José Marques da Costa.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Alenquer.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 22 de novembro de 1960.

Yolanda M. Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 24/11, 4 e 14/12/60)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Jeová Mota Santos, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 14a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município — C. do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites do lote mencionado são os seguintes: ao Norte com as terras requeridas por Antonio Rodrigues Charão ao Sul com as requeridas por Mirany Mota Santos, a Leste com quem de direito e a Oeste com o Reberão Arraias.

O referido lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 13, 23/11 e 3/12/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Zelito Ribeiro dos Santos, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 14a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município — C. do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limites do lote mencionado são os seguintes: ao Norte com as terras requeridas por Otto Mares, ao Sul com as requeridas por Aureliana Motta Santos, a Leste com o Rio Araguaia e a Oeste com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 13, 23/11 e 3/12/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonia Araci da Silva Santos, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 14a. Comarca, 300. Termo, 300. Município — C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limites do lote mencionado são os seguintes: ao Norte com as terras requeridas por Walter Alves dos Santos, ao Sul com o Rio Araguaia e a Oeste com quem de direito.

O lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.

Yolanda L. Brito
Oficial Administrativo
(T. 201 — 15, 25/11 e 5/12/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Electra Maria de Almeida Santos, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 14a. Comarca, 300. Termo, 300. Município — C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limites do lote mencionado são os seguintes: ao Norte com as terras requeridas por Maria Rosário Benevides dos Santos, a Leste com quem de direito, ao Sul com as requeridas por Leonor Ribeiro dos Santos e a Oeste com quem de direito.

O lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.

Yolanda L. Brito
Oficial Administrativo
(T. 201 — 15, 25/11 e 5/12/60)

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Eribens Cabral de Lima, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca, de Capanema, 320. Termo, 320. Município de Ourém e 830. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se ao Norte com terras requeridas por José Nunes de Macêdo, ao Sul e Este com terras devolutas do Estado ou de quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do

Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de Setembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.
(Dias 15, 25/11 e 5/12/1960).

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Graciema de Almeida Santos, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 14a. Comarca, 300. Termo, 300. Município — C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com quem de direito, ao Sul com quem de direito, a Leste com terras requeridas por Maria do Rosário Benevides dos Santos e a Oeste com as requeridas por Marlene Motta Santos.

O lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.

Yolanda L. Brito
Oficial Administrativo
(T. 201 — 15, 25/11 e 5/12/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Eng. chefe desta Seção, faço público que por Maria do Rosário Benevides dos Santos, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 14a. Comarca, 300. Termo, 300. Município — C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limites do lote mencionado são os seguintes: Ao Norte com quem de direito, ao Sul com quem de direito, a Leste com as terras requeridas por Zelito Ribeiro dos Santos e a Oeste com as requeridas por Graciema de Almeida Santos.

O lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.

Yolanda L. Brito
Oficial Administrativo
(T. 201 — 15, 25/11 e 5/12/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Leonor Ribeiro dos Santos, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 14a. Comarca, 300. Termo, 300. Município — C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limites dos lotes mencionados são os seguintes, ao Norte com as terras requeridas por Ectra Maria de Almeida Santos, ao Sul com as requeridas por Filagônio Alves dos Santos, a Leste e a

Oeste com quem de direito.

O lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.

Yolanda L. Brito
Oficial Administrativo
(T. 201 — 15, 25/11 e 5/12/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Tania Maria Heitmann Mares, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 14a. Comarca, 380. Termo 380. Município — C. do Araguaia e 980. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limites do lote mencionado são os seguintes: Ao Norte com as terras requeridas por Elma H. Mares, ao Sul com as requeridas por Otto Mares a Leste com o Rio Araguaia e a Oeste com quem de direito.

O lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.

Yolanda L. Brito
Oficial Administrativo
(T. 201 — 15, 25/11 e 5/12/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Elza Maria Heitmann Mares, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 14a. Comarca, 380. Termo 380. Município — C. do Araguaia e 980. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limites dos lotes mencionados são os seguintes, ao Norte com o número quatorze da região Joncon ao Sul com quem de direito a Leste com as terras requeridas por Elza Heitmann Mares, e a Oeste com quem de direito.

O lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.

Yolanda L. Brito
Oficial Administrativo
(T. 201 — 15, 25/11 e 5/12/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Elza Meireles Ruas, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 14a. Comarca, 300. Termo, 300. Município

— C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limites do lote mencionado são os seguintes: ao Norte com as terras requeridas por Mirene Motta Santos, ao Sul com quem de direito, a Leste com as requeridas por Marilene Motta Santos e a Oeste com quem de direito.

O lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.

Yolanda L. Brito
Oficial Administrativo
(T. 201 — 15, 25/11 e 5/12/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Waldir Torres de Souza, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 14a. Comarca, 300. Termo, 300. Município — C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limites do lote mencionado são os seguintes: ao Norte com as terras requeridas por Maryon Motta Santos, ao Sul com quem de direito, a Leste com as requeridas por Elza Meireles Ruas e a Oeste com quem de direito.

O lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.

Yolanda L. Brito
Oficial Administrativo
(T. 201 — 15, 25/11 e 5/12/60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Aurelina Mota Santos, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 14a. Comarca, 300. Termo, 300. Município — C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limites do lote mencionado são os seguintes: ao Norte com as terras requeridas por Zelito Ribeiro dos Santos, ao Sul com as requeridas por Walter Alves dos Santos, a Leste com o Rio Araguaia e a Oeste com quem de direito.

O lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.

Yolanda L. Brito
Oficial Administrativo
(T. 201 — 15, 25/11 e 5/12/60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXII

BELEM — QUINTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 1960

NUM. 5.257

ACÓRDÃO N. 517
Ação Rescisória da Capital
Autores — Raimundo Lima
Guerreiros e outros.
Réus — Manoel Soeiro da Con-
ceição e sua mulher.
Relator — Des. Hamilton Fer-
reira de Souza.

EMENTA — Usucapião. Sua
alegação como defesa antes de
reconhecido judicialmente.

O usucapião é modo origi-
nário de aquisição da proprie-
dade e, como tal, opera per se
independentemente da senten-
ça judicial que o declare, an-
tes da qual pode ser invocado
como defesa em ação reinvi-
dicatória.

Vistos, relatados e discutidos
estes autos de ação rescisória, da
Comarca da Capital em que são
partes, como autores Raimundo
Lima Guerreiro e outros e, réus
Manoel Soeiro da Conceição e sua
mulher.

Como consta do relatório, a hi-
pótese dos autos é a de uma ação
rescisória por via da qual os au-
tores buscam a declaração de nu-
lidade do venerando acórdão n.
213, de 2 de junho de 1959, da
Egrégia Segunda Câmara deste
Colendo Tribunal, por ter sido
proferido contra literal disposição
da lei, no caso do art. 550 do Có-
digo Civil. Funda-se o pedido no
artigo 798, inciso I, letra C do
C.P. Civil, in verbis:

Art. 789 — Será nula a sen-
tença:

I — quando proferida:
c — Contra literal disposição de
lei.

A ação rescisória, já o disse
Carvalho de Mendonça ("Da ação
rescisória", pag. 12, 1916), — "é
o meio de que pode lançar mão
a parte vencida contra uma de-
cisão proferida em última instân-
cia, ou que não é mais suscetível
de reforma pelos meios ordiná-
rios", e um dos casos de sua ad-
missibilidade é exatamente esse
invocado pelos autores, quando a
decisão rescindendo tiver sido
proferida contra literal disposição
de lei.

Essa expressão — "contra lite-
ral disposição de lei", segundo
uniforme entendimento da dou-
trina e da jurisprudência, tem o
mesmo sentido da locução —
"contra direito expresso" usado
no direito anterior. Já afirmou o
Tribunal de Justiça do Ceará (in
Jurisprudência e Doutrina, vol. 8,
pag. 284), com vista às duas ci-
tadas expressões, que — "uma e
outra dizem respeito à sentença
contrária a terminante disposição
de lei em tese; aludem à sua
aplicação ou lhe dão interpretação
aberrante, manifesta e evidente-
mente errada", acrescentando que
— "para a procedência da ação
rescisória, com fundamento no
art. 798, inciso I, letra C, do Có-
digo de Processo Civil, não é im-
prescindível que a parte decisó-
ria da sentença, contenha afirma-
ção contrária ao texto expresso da

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

lei, pois o direito expresso pode,
também, ser violado pela senten-
ça que nega aplicação ao texto
legis, quando este realmente re-
ge o caso controvertido".

Nem é outra a lição de Jorge
Americano, ao ensinar que — "o
verdadeiro conceito de violação do
direito expresso para fundamen-
tar a ação rescisória, impõe sua
admissibilidade sempre que se
constatar a violação da lei, ou da
tese jurídica, embora acobertada
ou disfarçada na afirmação de que
está sendo aplicada ou respei-
tada".

"Contra literal disposição de
lei", usada hoje no Código do
Processo Civil, ou "contra direito
expresso" empregada no direito
anterior, são pois, expressões de
igual sentido e alcance jurídico.
Quer a sentença afirme tese di-
versa da que a lei estabelecer,
ou negue o conteúdo do dispositi-
vo legal, dando-lhe errônea inter-
pretação, estará sempre incidindo
contra literal disposição da lei,
sendo passível de rescisão.

No caso sub-judice, afirmam os
Autores que — "o ven. acórdão
rescindendo entende que o artigo
550 do Código Civil, que regula a
aquisição da propriedade pelo
usucapião extraordinário, não se
opera, pela simples decorrência do
tempo, necessitando, para que
possa ser alegado de sentença an-
terior, transcrita no "Registro de
Imóveis", — "tese que contraria a
literal disposição ao referido ar-
tigo 550".

A espécie, nas suas origens, é a
de uma ação de reivindicação
pronunciada no Juízo da 4.ª Vara da
Capital pelos ora réus contra os
autores da presente rescisória e
estes, contestando o pedido, opu-
seram aos reivindicantes, como
defesa, a alegação do usucapião
extraordinário, embora não dis-
puzessem ainda de sentença judi-
cial anterior declaratória desse
direito, transcrito no Registro de
Imóveis. A sentença da 1.ª in-
stância acolheu a tese da contesta-
ção, julgando improcedente a ação
por considerar que o usucapião,
operando por si mesmo a aquisi-
ção do domínio, pode ser invocado
como defesa na reivindicação,
antes mesmo de reconhecido judi-
cialmente.

Houve apelação e, nesta instân-
cia, a sua Egrégia Segunda Câ-
mara, tendo como relator o emi-
nente Des. Aluizio Leal, houve
por bem reformar a decisão ape-
lada para deferir a reivindicação
divergindo assim daquela enten-
dimento do dr. Juiz a quo.

Como se vê de fls. 21 dos autos,
são expressões do Ven. Acórdão
rescindendo:

"A sentença baseou-se na
primeira parte do referido ar-
tigo (o de n. 550), a qual
transcreveu, desprezando a
parte consequente que é a

mais importante e vital para
qualquer caso dessa forma de
aquisição é justamente aque-
la que diz: — "podendo re-
querer ao Juiz que assina o de-
clare por sentença, a qual lhe
servirá de título para a trans-
crição no registro de imóveis".

Como se vê, — acrescenta o
Ven. Acórdão rescindendo, — é
uma disposição facultativa do
ocupando, mas que sem o uso
dela, não pode haver o reco-
nhecimento de aquisição pres-
critiva, e isso é lógico, desde
que o domínio só se concretiza
com a transcrição, e essa para
o caso só ocorre depois da
sentença judicial a requeri-
mento do interessado. a"

É essa a tese do Ven. Acórdão
que os autores, invocando a au-
toridade do Pontes de Miranda,
e de Melchíades Picanço, e citan-
do numerosos arestos de Tribunais
pátrios, inclusive do Excelso Prá-
tório, da como contrária à "lite-
ral disposição de lei" contida no
artigo 550 do Código Civil, inci-
dindo assim na hipótese de nuli-
dade prevista no art. 798, inciso
I, letra C, do Cód. Processo Ci-
vil, permissivo da ação rescisória.

"O usucapião é a aquisição da
propriedade pela posse prolonga-
da" — (Cloyvis). "Esta aquisição
domínio por possessionem pro-
longam et justam, vel acquisitio per
suam" (Calvino). É modo de ad-
quirir o domínio, como tal enu-
merado no artigo 530 do C. Civil,
ao lado de outros da transcrição,
da acessão e do direito hereditário,
em igualdade de condições e de
força com eles.

O artigo 550, com as expressões
da sua parte final, em que funda-
menta o Ven. Acórdão rescinden-
do, — "podendo, requerer ao Juiz
que assim o declare por sentença,
a qual lhe servirá de título para
a transcrição do registro de imó-
veis", — não tira ao usucapião a
sua natureza de modo autônomo
de adquirir o domínio que é, ao
contrário, proclamada na parte
inicial desse dispositivo, onde se
afirma: — "a aquele que por vin-
te anos, sem interrupção, nem
oposição possuir como seu imóvel,
adquirir-lhe-á o domínio, indepen-
dentemente de justo título e boa
fé, que em tal caso, se presumam".
— nessa locução enfática —
"adquirir-lhe-á o domínio" — es-
tá consubstanciada toda força e
autonomia do usucapião para a
aquisição da propriedade, equi-
voca que se opera per se, se con-
sua pelo simples fato da posse
animus domini, por vinte anos
sem interrupção, nem oposição,
independentemente de sentença
declaratória e sua transcrição no
registro de imóveis.

Basta examinar esse artigo 550
em confronto com o 530 e ter-se-á
compreendido a justiça desse ra-
ciocínio. Se o usucapião só ope-

rasse a aquisição do domínio após
a transcrição da sentença, então
não seria causa aquisitiva, como
estatui este último dispositivo. A
causa seria, em tal hipótese, a
transcrição, resultando inútil e
sem o objetivo o usucapião do
usucapião, feita no citado artigo
530, inciso III, como modo de
aquisição da propriedade.

É nesse sentido a opinião de
Melchíades Picanço, citado, citan-
do inicial. Afirma ele que a aq-
uisição do domínio pelo usucapião
não fica na dependência da trans-
crição porque: "1.º — o próprio
artigo diz que o domínio será
adquirido verificadas as condições
pela estabelecidas; 2.º — o artigo
530 coloca o usucapião ao lado da
transcrição como meio de ad-
quirir o domínio; 3.º — a prescri-
ção trintenária impedirá que ou-
tra alegue a falta de registro;
4.º — o Código na parte que tra-
ta da transcrição como modo de
aquisição da propriedade, não
exige o registro da sentença do
usucapião com essa finalidade".

A sentença de usucapião, como,
por exemplo, a proferida em ação
divisória não é constitutiva, mas
meramente declaratória da pro-
priedade, que a ela preexiste.

O insigne Pontes de Miranda,
vem em abono dessa compreen-
são — abondo doutrina — "A
usucapião (ele emprega o termo
no feminino) opera-se inso iure.
A sentença, que se profere, é de-
clarativa. O registro apenas dá a
sentença a publicidade registrária,
para o exercício do direito de
dispor, com o objetivo de sanear
o registro e assegurar o histórico
do direito de propriedade, através
de sucessões", adiantando mesmo
— "que se pode dispor do que
se adquiriu por usucapião antes
mesmo do registro" (Tratado de
Direito Privado, 2.ª ed., vol. XI,
pag. 143).

No mesmo sentido se manifes-
ta Serpa Lopes (Tratado dos Re-
gistros Públicos, 2.ª ed., vol. IV
pag. 141: — "... a usucapião se
origina da posse exercida, inin-
terruptamente durante um certo
lapso de tempo. Em tais condi-
ções, e a semelhança do que ocor-
re na sucessão causa mortis, a
transcrição não opera com efeito
constitutivo".

No que tange a jurisprudência,
esta é, então, torrencial se não
unânime, no sentido de reconhe-
cer a autonomia do uso capião
com modo de aquisição da pro-
priedade, sem qualquer dependên-
cia da sentença declaratória e do
registro. Pode-se afirmar que a
tese defendida pelo venerando
acórdão rescindendo está isolada
na jurisprudência nacional, con-
trariando frontalmente até mesmo
a orientação do Excelso Prátorio.

Os tribunais do Piauí (in Sent
Lopes, op. cit. vol. IV, pag. 141,
de Minas Gerais) (Jurisprudência
Mineira", vol. XIV, Maio de 1958,
pag. 80), do antigo Distrito Fe-
deral ("Arquivo Judiciário n. 96,

pag. 292), de São Paulo (in Pontes de Miranda, op. cit. página 150), do Rio Grande do Sul (Rev. Forense, vol. 122, pag. 116), de Pernambuco (Arquivo Forense, vol. X, pag. 247), e o Excmo. Pretório em sucessivas decisões (in Repertório de Jurisprudência do Código Civil), afirmam invariavelmente que o usucapião é modo originário de aquisição da propriedade e que se consuma por si mesmo, independentemente de sentença ou de registro, podendo ser oposto como defesa antes destas formalidades.

Vemos, assim, face a lição da doutrina e da jurisprudência antes citadas, que o ven. acórdão rescindendo, espousando a tese de que o usucapião extraordinário não se opera por si mesmo, uma vez verificadas as condições da posse animus domini, sem interrupção nem oposição, por vinte anos ou a mais para colocá-lo na dependência de uma sentença prévia e de sua transcrição no registro de imóveis, decidiu, data venia, contra literal disposição de lei, e do artigo 550 do Código Civil, incidindo na nulidade do artigo 798, inciso I, letra C, do Código de Processo Civil.

Nestas condições, provadas como ficou a satisfação das condições necessárias ao usucapião oposto como defesa na contestação da reivindicatória.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em sessão plenária e por maioria de votos, vencido o Excmo. Sr. Des. Aluizio Leal, julgar procedente a ação rescisória para declarar nulo o ven. acórdão rescindendo-se assim, a decisão da 1.ª instância. Custas na forma da lei.

Belém, Pará, aos 19 dias de Setembro de 1960.

(aa.) Alvaro Pantoja, Presidente; Hamilton Ferreira de Souza, Relator; Osvaldo Sousa, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 19 de Novembro de 1960. — (a.) Luís Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 518

Apelação Cível ex-offício da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara.

Apelados — Ademir Dauvergue Mendes Lima e Edna Maria Mendes Lima.

Relator — Desembargador Maurício Pinto.

EMENTA: — O desquite litigioso (art. 317 inciso III do Código Civil Brasileiro) pode ser transformado em desquite por mútuo consentimento (artigo 318 do Cód. Civil Brasileiro), se assim combinarem os conjugues interessados e desavindos.

Confirma-se a homologação da sentença da Primeira (1.ª) Instância, se no processo foram observadas as formalidades essenciais, previstas no artigo 643 do Código de Processo Civil da República.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação ex-offício em que é apelante o Excmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara da Capital (Família) e apelados Ademir Dauvergues Mendes Lima e Edna Maria Mendes Lima, etc.

I — A 7 de março de 1957, Edna Maria Moraes Lima, brasileira, técnica em contabilidade, propôs contra o seu marido Ademir Dauvergues Mendes Lima, brasileiro, funcionário da Caixa Econômica Federal do Pará — com quem casou-se a 19 de setembro de 1953 — ação ordinária para a dissolução de sua sociedade conjugal, com fundamento no inciso III do artigo 317 do Código Civil Brasileiro.

Quando a ação estava em meio, resolveram eles aceitar o desquite por mútuo consentimento, com base no artigo 318 do mesmo Código. Homologado o acórdão vieram os autos a este Tribunal em grau de apelação oficial, onde o

Dr. Procurador Geral do Estado opinou pelo provimento do recurso, por não ter o processo sobre o mútuo consentimento seguido os seus tramites regulares. Em julgamento, a Egrégia Primeira Câmara Cível achou por bem anular o processo, de fls. 97 em diante, conforme se verifica do respeitável Acórdão n. 353 de 3 de agosto de 1959 (fls. 117) cuja ementa é a seguinte: "E de anular-se a sentença que homologa desquite por mútuo consentimento desde que houve inobservância de formalidades essenciais à validade do processo, nos termos do artigo 643 do Código de Processo Civil da República".

Publicado esse respeitável Acórdão, os autos baixaram ao Juízo de origem, onde foram, então, observadas as formalidades que deixaram de ser feitas anteriormente.

O pedido de homologação foi renovado às fls. 119, e a final o Dr. Juiz a quo, decretou o desquite dos apelados.

Homologado o novo pedido, voltaram os autos a esta Instância Superior, onde a apelação teve marcha certa, e o Dr. Chefe do Ministério Público opinou pela denegação do apelo.

II — Nas cláusulas do acórdão entre os conjugues desavindos — e que fazem parte integrante deste aresto —, não há nenhuma que atente contra a lei, a moral, ou aos bons costumes, única hipótese de ser rejeitada a homologação.

Ex-postis:

III — Acórdam os Juizes da Primeira (1.ª) Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Pará, sem discrepância de votos, negar provimento a presente apelação oficial do Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara da Capital (Família) para confirmar como confirmam a decisão apelada que decretou a dissolução da sociedade conjugal de Ademir Dauvergue Mendes Lima e Edna Maria Mendes Lima, com base no artigo 318 do Código Civil Brasileiro.

Custas na forma da lei.

Belém, 28 de outubro de 1960.

(aa.) Alvaro Pantoja, Presidente; Maurício Pinto, Relator; Osvaldo Sousa, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 16 de Novembro de 1960. — (a.) Luís Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 519

Apelação Cível da Capital

Apelantes — Alberto Brasile e sua mulher.

Apelado — Milton Freire de Souza.

Relator — Des. Aluizio Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca da Capital, em que são apelantes Alberto Brasile e sua mulher, e apelado Milton Freire de Souza.

EMENTA — A insinceridade como material de defesa em ação de despejo, precisa ser comprovada indiscutivelmente.

A ação de despejo intentada pelo apelado foi com fundamento em uso próprio, isto é, o inciso II do art. 15 da lei 1300. Os apelantes tentaram comprovar a insinceridade do pedido, com a circunstância de o apelado ser residente atualmente na cidade de Recife. Entretanto o apelado alega que sendo funcionário de uma importante firma como seja a Companhia Química Rhodia Brasileira, pretende transferir-se para esta cidade, onde vai contrair matrimônio. A insinceridade de pedido como providência de defesa para os RR., em ação de despejo, deve ser comprovada por fatos indistigáveis e que convençam de modo claro. Caso contrário é a própria lei que comina punições para essa situação de insinceridade, com multa prevista. O caso presente está nessa situação. A sentença estudou com critério os pontos discutidos no curso da ação concluindo pela decretação do despejo e cominação de multa máxima na hipótese do

parágrafo 6.º do mesmo artigo 15 da lei que regula a matéria, que é a 1300. Assim a sentença deve ser confirmada na ausência de provas quanto a sua insinceridade. Assim, Acórdam os componentes da primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada. Publique-se e registre-se.

Belém, 25 de outubro de 1960.

(aa.) Alvaro Pantoja, Presidente; Aluizio Leal, Relator.

ACÓRDÃO N. 520

Apelação Cível de Castanhal

Apelante — Heliodoro Pinho Damasceno e outros.

Apelados — Palmira Francisca Dias e outros.

Relator — Des. Aluizio Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação Cível da comarca de Castanhal, em que são apelantes Heliodoro Pinho Damasceno e outros e apelados, Palmira Francisca Dias e outros.

EMENTA: — Anula-se o processo de execução de sentença por defeito na citação inicial.

A apelação visa anular uma sentença que julgou uns embargos à arrematação, desprezando-os. Verifica-se que a execução de sentença promovida de uma sentença inexistente, foi levada a efeito para cobrança de custas, honorários de advogado e um principal fictício por uma condenação não declarada em ação de interdito proibitório. Como a própria ação determina, é uma ação de caráter especial onde fica cominada a pena para o caso de transgressão, condenação esta somente cobrável mediante a escrupulosa investigação de sua concretização, isto é, a violação do preceito cominatório.

Não agiu assim o exequente da sentença que logo pediu a penhora para o pagamento desse principal não reconhecido por sentença e mais honorários e custas. A penhora foi feita logo depois da citação no mesmo dia, seguindo-se os autos ulteriores até a arrematação, quando então entraram os embargantes embargando a arrematação cujo recurso foi desprezado pelo Juiz por uma sentença de fls. 22. Não há dúvida quanto provimento dos embargos à arrematação. O processo em que se baseou a execução está viciadamente nulo por defeito de citação, excesso de execução de quantia não declarada em sentença cuja validade também é "sui generis". O processo de execução que pode ser apreciada na presente apelação é tão aberrante que seria uma monstruosidade jurídica o presente recurso conceder assentimento para a sua validade. Assim, Acórdam os Juizes componentes da primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, dar provimento à apelação para anular o processo de execução de sentença "ab initio". Publique-se e Registre-se.

Belém, 25 de Outubro de 1960.

(aa.) Alvaro Pantoja, Presidente; Aluizio da Silva Leal, Relator.

ACÓRDÃO N. 521

Apelação Cível da Capital

Apelantes — Joaquim Coimbra Lopes e sua mulher.

Apelado — Leon Salvador Nahmias.

Relator — Des. Aluizio Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são apelantes Joaquim Coimbra Lopes e sua mulher, e apelados, Leon Salvador Nahmias.

EMENTA: — A obrigação decorrente da procedência da ação com fundamento no art. 4.º da lei 2.699 que prorrogou a lei do inquilinato, é a partir

da data do despacho saneador.

O móvel da ação foi precisamente a cobrança da diferença dos aluguéis devidos pelo R., ora apelante, em consequência da ação de despejo ainda em marcha, e de cujo direito se acha investido o A., ora, a lei 2699 de 28 de Setembro de 1955 que prorrogou a lei do inquilinato, em seu artigo 4.º dispõe: "Quando a ação de despejo nas hipóteses dos itens II, VII, IX e XII, do artigo 15 da lei n. 1300, de 28 de Setembro de 1930 se referir à locação do prédio adquirido mediante financiamento por servidor público ou contribuinte do instituto ou caixa de aposentadoria e pensões, o réu ficará obrigado a pagar, a partir do despacho saneador até a data de desocupação do imóvel, o aluguel correspondente a prestação mensal a que o adquirente ou promitente comprador estiver obrigado nos termos do respectivo contrato de financiamento". Como se vê, é uma disposição imperativa: "O réu ficará obrigado a pagar a partir do despacho saneador". Não há outra interpretação para esse dispositivo legal. O que se nota aí é a proteção do financiamento feito ao funcionário, proteção esta que recai sobre o inquilino do imóvel adquirido, em benefício do novo proprietário. E como diz Heli Rodrigues: "Pela forma que foi redigido o dispositivo, parte ele do princípio de que todas as ações promovidas por servidor público ou contribuintes de instituto ou caixa, que tenha adquirido o imóvel locado mediante financiamento, são procedentes e assim devem ser julgadas". (Locação, Despejo e Renovatória, pag. 336). Essa disposição magnânima ao adquirente que reúne as qualidades previstas é taxativa e a própria lei indica o ponto de partida, qual seja o do despacho saneador na ação de despejo. Isto porque, sendo um direito indiscutível, basta o reconhecimento do Juiz da ação, naquele despacho, das condições de objetivo lícito e capacidade das partes, para que surja o direito da participação do R., no contrato de financiamento procedido. E o reconhecimento de que o A. da ação de despejo deve ser indenizado pelas prestações devidas à instituição credora, como resposta ao não atendimento do pedido de desocupação do prédio locado. Não importa aqui discutir sobre prazo da interposição do pedido. E a lei que o determina. Sobre o assunto diz Eduardo Espindola Filho: "Se em qualquer desses casos o inquilino não entregar o imóvel ocupado, contestando ou não, a ação de despejo, e, no saneador, o Juiz julgar o autor parte legítima para o exercício da retomada, o aluguel a ser pago, desde a data desse despacho saneador até a efetiva desocupação, será igual à prestação mensal, que no contrato de financiamento do imóvel em questão, o proprietário, mediante hipoteca ou o promitente comprador, servidor público ou contribuinte de instituto ou caixa de aposentadoria e pensões pague a um outro pelo financiamento". Para o cumprimento dessa obrigação só há uma exceção aliás piconástica qual seja a hipótese de ser a prestação inferior ao aluguel pago pelo inquilino. Essa exceção está contida no parágrafo 2.º do artigo 4.º. A sentença pois deve ser confirmada porque está de acórdão com a lei. Assim, Acórdam os Juizes componentes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada. Publique-se e Registre-se.

Belém, 25 de Outubro de 1960.

(aa.) Alvaro Pantoja, Presidente; Aluizio Leal, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 17 de novembro de 1960. — (a.) Luís Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 523

Apelação Cível da Capital
Apelante: — José Freitas da Silva, pela Assistência Judiciária.

Apelados: — Minervina Lobato & Filhos.

Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital em que é apelante José Freitas da Silva pela Assistência Judiciária e apelados Minervina Lobato & Filhos.

EMENTA: — Havendo provas do contrato em acordo de vontades, a tradição só se opera com a obediência das condições desse acordo.

Trata-se de um contrato de compra e venda em condições verbais para entrega de coisa determinada em quantidade, qualidade, dimensão e preço. A. A. em sua inicial alegou que tudo foi combinado para que a tradição se operasse na conferência da mercadoria pelo comprador. Os recibos das importâncias parceladas recebidas pelo R. dão notícia desse acordo. A prova testemunhal apresentada foi favorável a A. pois todos afirmavam que o R. sendo negociante de madeira, está acostumado a fazer transação com fazendeiros e que em razão desse hábito tem permissão da SOCIPE para ali depositar sua mercadoria para venda ou distribuição. Essa circunstância é importante para afastar a hipótese de uma concretização do contrato rescindendo, além de constar outros elementos favoráveis a A. como o próprio documento apresentado pelo R. em seu favor, como seja um talão de despacho da mercadoria em Abaetetuba, onde se vê que foram despachados 330 esteiros de 12 palmos, quando o contrato foi para entrega de 14 palmos de comprimento. O acordo entre as partes tem força de lei, desde que não contrarie a lei escrita. Se o R. não cumpriu o acordo entre ele e o comprador, claro está que se impõe a rescisão desse contrato. Não se pode aceitar o acordo como cumprido pelo simples depósito da coisa em determinado lugar, mesmo com ciência da parte interessada, se do contrato constava que a tradição só se operaria com a conferência e embarque da mercadoria pelo comprador. A sentença está de acordo com as provas dos autos e com o direito. Assim,

Acórdam os Juizes componentes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento a apelação para confirmar a sentença apelada. Publique-se e registre-se.

Belém, 25 de outubro de 1960.
(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente — Aluizio da Silva Leal, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de novembro de 1960.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 524

Apelação Cível de Santarém
Apelante: — Felipe Pereira da Silva.

Apelados: — Raimundo Alberto Gomes de Faria e Maximiano Miranda Rabelo.

Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca de Santarém em que é apelante Felipe Pereira da Silva, e apelados Raimundo Alberto Gomes de Faria e Maximiano Miranda Rabelo.

EMENTA: — Para a concretização do usucapião, a posse precisa ser sem oposição ou protesto de outrem.

A apelação visa a reforma de uma sentença que julgou improcedente a ação de usucapião. O apelante debate-se para comprovar os requisitos necessários e obter a reforma da decisão do Juiz, procurando analisar todos os elementos necessários para a obtenção da declaração por sentença do seu direito de registrar no Registro competente a sua propriedade. Entretanto esse estudo

feito na sentença apelada está de molde honesto e criterioso, tocando todos os pontos da questão apresentada. De fato, nem a posse nem o animus domini estão comprovados para a aquisição da propriedade pela prescrição aquisitiva ou seja o usucapião extraordinário tentado. Esses elementos devem ser comprovados sem discrepância e com uma evidência indiscutível. Assim não aconteceu. A própria posse alegada pelo apelante, posse essa que deve ser mansa e pacífica, sem oposição de qualquer pessoa, está verdadeiramente incomprovada pela própria alegação do interessado na petição inicial que alega ter havido um protesto dos proprietários quando o apelante tentou em 1919 as mesmas providências levadas a efeito agora com o desfecho fracassado, não mais por um

protesto, mas por uma contestação comprovada por documento hábil e devidamente registrado no Registro de Imóveis. Esse documento é uma carta de adjudicação passada em nome dos apelados e que por si só afasta qualquer outro argumento contra o direito pleiteado.

Assim, acórdam os Juizes componentes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento a apelação para confirmar a sentença apelada. Publique-se e registre-se.

Belém, 25 de outubro de 1960
(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente — Aluizio da Silva Leal, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de novembro de 1960.

Luis Faria — Secretário

EDITAIS — JUDICIAIS

COMARCA DE CASTANHAL

Edital de citação para conhecimento de terceiros pelo prazo de trinta dias

O Doutor Raimundo de Padua Costa, Juiz de Direito da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

Faz saber aos interessados que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte de Zacarias Nonato Ferreira se processa uma ação de usucapião, em que é objeto um terreno sito à margem do igarapé Iaurara, km. 8, da rodovia que liga Castanhal a Inhangapi, no município de Inhangapi, comarca de Castanhal, cuja petição inicial é a seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Castanhal, Zacarias Nonato Ferreira, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado à margem do igarapé Iaurara, quilômetro 8 da rodovia Castanhal-Inhangapi, neste município, por seu procurador Judicial infra assinado, vem por este meio, com o devido acatamento, perante o Juízo de V. Excia., expor para afinal requerer o seguinte: I — O suplicante e sua família ocupam desde o ano de 1926 — há 33 anos, portanto — um terreno, sito à margem do igarapé Iaurara, quilômetro 8 da rodovia que liga Castanhal a Inhangapi, medindo quatrocentas braças (400 braças), de frente por setecentas e cinquenta braças ... 750 braças) de fundos, tendo como confinantes quem de direito, mansa e pacificamente, nele tendo plantação variada, inclusive casa coberta de telhas de barro, onde mora com sua família; II — A posse do dito imóvel e das benfeitorias lá existentes, nunca foram disputadas por outrem; III — O requerente possui o imóvel supra descrito e suas benfeitorias, como seus, quer com a presente ação de usucapião, legítima e posse, nos termos da lei federal n. 2537 de 7/3/55, que deu nova redação ao art. 550 do Código Civil Brasileiro, instituindo que: "Aquele que, por vinte anos sem interrupção nem oposição, possuir como seu, um imóvel adquiri-lo-á o domínio, independentemente de título de boa fé, em tal caso, se presume, podendo requerer ao Juiz que assim o declare por sentença, a qual lhe servirá de título para a transcrição no registro de imóveis; IV — Requer o suplicante para o dito fim, a designação de dia, hora e lugar para a justificação que a lei determi-

na, na qual deverão ser inquiridas as testemunhas cujo rol vai abaixo descrito; V — Requer o suplicante o suplicante, que feita justificação e julgada procedente sejam citados pessoalmente o demandante, o representante do Ministério Público, e, mediante edital com prazo de trinta (30) dias os interessados desconhecidos e terceiros. Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, que oportunamente serão indicadas. Para efeito fiscais dá-se a presente o valor de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00). Termos em que P. E. Deferimento. Castanhal, 6 de agosto de 1959. P. P. C. A. Matos. E para que cheguem ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital e mais de igual teor para ser publicado na imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Castanhal, aos 5 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta. Eu, Manoel Deodoro Afonso de Araújo, escrivão do primeiro ofício, datilografei e subscrevi. — (a.) Raimundo de Padua Costa, Juiz de Direito.

(T. — 270 — 24/11/60)

COMARCA DA CAPITAL

O doutor Ruy Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7.ª Vara privativa dos Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber, de ordem do magistrado acima referido, que em perigo eminente de vida, no dia 11 de junho do ano corrente, às 13 horas, na casa situada à trav. Mauriti, 118, nesta cidade, casaram-se o sr. Francisco de Nazare Machado Gomes e a senhora Olga Afonso da Silva, ambos brasileiros e solteiros, ele, comerciante, e ela, doméstica, em presença das testemunhas João Soares da Silva Neto, residente à rua dos Mundurucús, 2097, Iolanda Maria Branco Bevilacqua, residente à trav. Rui Barbosa, 236; Consuelo Gonçalves Neves, residente à trav. Quintino Bocaiuva, 212; Edmundo da Silva Guerreiro e Olga Maria Guerra, residente à rua Mundurucús, 2178; e Liège de Oliveira Miranda, residente à rua Antonio Barreto, 216, tendo os nubentes declarado, livre e espontaneamente, receberam-se por marido e mulher, vindo o nubente a falecer no dia seguinte, 12, às 7,45 horas.

Realizado, assim, o casamento, dentro do tríduo legal, foram satisfeitas as exigências legais, pelo que, por ordem do M. M. Juiz, fica correndo em meu cartório o prazo de 15 dias, dentro dos quais podem ser requeridos pelos interessados as providências que em-

tenderem de direito.

Se alguém tiver conhecimento da existência de impedimento legal que obste a realização do mesmo casamento, acuse-o, para os fins devidos. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 18 de novembro de 1960. Eu, José Milton de Lima Sampaio, Oficial "ad hoc", o datilografei e subscrevi e assino. — (a.) José Milton de Lima Sampaio.

(G. — Dias 24 e 26-11-60)

BEM DE FAMÍLIA

Faço saber que, por escritura de 27 de outubro de 1960, lavrada às fls. 109 do livro 385, do 1.º Ofício de Notas, tabelião Edgar Chermont, desta cidade, Anders Willy Wiesing Andersen, dinamarquês, comerciante, casado com Luzia Denegri Andersen, residente nesta cidade, adquiriu, por compra feita a Gemina Barreto do Couto, brasileira, viúva, de prendas domésticas, representada pelo sr. Pedro Bentes Pinheiro, pelo preço de trezentos mil cruzeiros ... (Cr\$ 300.000,00), o terreno edificado com o prédio n. 78, antigo n. 14, sito à praça Batista Campos, nesta cidade, medindo ... 6,60 x 77,00 metros, para domicílio e residência de sua família, instituindo-o em bem de família, de modo a ficar isento de execução por dívidas posteriores a este ato, tudo nos termos do art. 19 do Dec. Lei n. 3.200, de ... 19.4.1941, modificado pela Lei n. 2.514, de 27.6.1955, e arts. 70 a 73 do Código Civil Brasileiro.

Quem se julgar prejudicado com a presente instituição deverá reclamar, dentro de 30 dias a contar da data desta publicação, perante o oficial do 1.º ofício do Registro de Imóveis, Cartório, à travessa 7 de Setembro, sala 13, 1.º andar, para os fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, aos 16 dias do mês de novembro de 1960. Eu, Cleto M. de Moura, sub-oficial, que datilografei, subscrevo e assino.

Belém, 16 de novembro de 1960.

(a.) Cleto M. de Moura.

(T. 275 — 24-11-60)

P R O C L A M A S

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Virgílio Ernesto Arantes de Meilo e Maria Alzira Fontinelli Ribeiro, solt., nat. do Pará, aviador, filho de Adherbal de Oliveira Meilo e Noemia Arantes de Melo, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Guiomar Fontinelli Ribeiro e José Mauricio Ribeiro, res. na cidade — Carlos Raimundo Luzio Affonso e Maria Lucia de Lima Vasconcelos, ele solt., nat. do Pará, bancário, filho de Carlos Antonio Affonso e de Maria Preciosa Luzio Affonso, ela solt., nat. do Pará, prof. normalista, filha de José Pereira de Vasconcelos e Maria Lima de Vasconcelos, res. na cidade — Claudio de Lima Reis e Maria de Lourdes Napoleão de Lima, ele solt., nat. do Pará, eng. civil, filho de Raimundo Pantoja Reis e Izaura de Lima Reis, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo Barbosa Lima e Cleonice Napoleão de Lima, res. na cidade — Carlos Alberto de Oliveira Santos e Maria Terezi-nha Soares de Vilhena, ele solt., nat. do Pará, motorista, filho de Gregória Monteiro Santos, ela solt., nat. do Pará, comerciante, filha de Fortunato Correa de Vilhena e Carolina Soares de Vilhena, res. na cidade — Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento denuncie-o para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 23 de novembro de 1960. E eu, Francisco G. T. Junior,

sub oficial de casamentos n| capital, assino.

(a) Francisco G. T. Junior

(T. — 272 — 24/11 e 1/12/60)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas — Hermenegildo Santa Brígida da Costa e Maria José de Oliveira Carvalho, ele solt., nat. do Pará, comerciante filho de Sebastião João da Costa e Maria Santa Brígida da Costa, ela solt., nat. do Pará, enfermeira, filha de Jonas Ferreira de Carvalho e Raimunda Oliveira de Carvalho, res. n| cidade — Walter Galá Correa e Antonia Monteiro Gomes, ele solt., nat. do Pará, mecânico, filho de Raimundo do Marcelino Correa e Aicidia Galá Correa, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio da Costa Gomes e Heiona de Jesus Monteiro Gomes, res. n| cidade — Adhemar Matos de Mello e Suleima Monteiro Fadel, ele solt., nat. do Acre, bancário, filho de José Matos de Melo e Elizaria Fernandes de Melo, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Weber Fadel e Isa Monteiro Fadel, res. n| cidade — Antonio Fernando Carvalho dos Santos e Nair da Costa Oliveira, ele solt., nat. do Pará, militar, filho de Arlindo Rodrigues dos Santos e Raimunda Nonato Carvalho dos Santos, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de João Batista de Oliveira e Rosina da Costa Oliveira, res. n| cidade — Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n| cidade de Belém, aos 23 de novembro de 1960. E eu, Francisco G. T. Junior, sub. oficial de casamentos n| capital assino.

(a) Francisco G. T. Junior

(T. — 273 — 24/11 e 1/12/60)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas — Julio de Albuquerque Menezes e Dolores Alves Henriques, ele solt., nat. do Pará, militar, filho de Francisco de Castro Menezes e Maria Albuquerque Menezes, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Mamom Garcia Henriques e Ecilia Bezerra Henriques, res. n| cidade — Carlos Fernando de Souza Gonçalves e Daise da Conceição de Almeida Calil, ele solt., nat. do Pará, func. estadual, filho de Carlos de Souza Gonçalves e Alda Motta Gonçalves, ela solt., nat. do Pará, func. estadual, filha de Mussy Calil e Joana de Almeida Calil, res. n| cidade — Vicente Marques de Moura e Maria de Jesus dos Santos Melo, ele solt., nat. do Pará func. federal, filho de Osmar Mesquita de Moura e Margarida Marques de Moura, ela solt., nat. do Maranhão, comerciária, filha de Manoel José de Melo e Raimunda dos Santos Melo, res. n| cidade — Manoel Aleixo da Silva e Marlene Zozima de Brito, ele solt., nat. do Pará, açougueiro, filho de Antonio Aleixo da Silva e Maria da Silva Dias, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Cecília do Carmo Brito, res. n| cidade — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n| cidade de Belém, aos 23 de novembro de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta capital, assino.

mento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n| cidade de Belém, aos 23 de novembro de 1960. E eu, Francisco G. T. Junior, sub oficial de casamentos n| capital assino.

(a) Francisco G. T. Junior

(T. — 274 — 24/11 e 1/12/60)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: José Lopes Freire e Maria do Carmo Mendes da Silva, ele solteiro, natural do Pará, militar, filho de Arthur Lopes Freire e de Raymunda de Souza Freire, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Firmo Mendes da Silva e Nunila de Vasconcelos Mendes da Silva, residente nesta cidade. Milton Palheta de Miranda e Maria Madalena Pereira do Lago, ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Inacio Procópio de Miranda e de Inez Palheta de Miranda, ela solteira, natural do Pará, func. federal, filha de Alfredo Pereira do Lago e Carlota Pereira do Lago, res. n| cidade. Francisco Lisboa da Costa e Benedita Negrão Ferreira, ele solteiro, natural do Maranhão, militar, filho de Antonio Lisboa da Costa e Laurinda Maria da Costa, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Raimunda Negrão Ferreira Gomes, res. n| cidade. Osmar Miranda do Nascimento e Nazaré Nascimento da Silva, ele solteiro, natural do Pará, auxiliar de escritório, filho de Joaquim Castro do Nascimento e Osmarina Miranda do Nascimento, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Henrique Pacheco da Silva e Maria Nascimento da Silva, res. n| cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 21 de novembro de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta capital, assino.

(T. 245 — 22 e 29/11/60)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Waldomiro Gomes Nogueira e Maria Luiza de Jesus Manito, ele solteiro, natural do Pará, proprietário, filho de Augusto Fernandes Nogueira e Antonia Gomes Nogueira, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Honorio Osvaldo Manito e Rosalina de Jesus Manito, res. n| cidade: José Americo Marcelino e Arsenóli Pinheiro de Carvalho, ele solteiro, natural do Pará, telegrafista, filho de Georgina Matias Felipe, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Minervino Pinto de Carvalho e Clarisse Pinheiro de Carvalho, res. n| cidade. Raimundo Silva da Conceição e Maria Amelia Trindade da Silva, ele solteiro, natural do Pará, apr. de pedreiro, filho de Doraci Silva da conceição, ele solteiro, natural do Pará, doméstica, filha de Pedro José da Silva e Gertrudes Trindade da Silva, res. n| cidade. Raimundo Henrique de Souza e Maria de Nazaré Nobre da Silva,

ele solteiro, natural do Ceará, motorista, filho de Henrique Barnabé de Souza e Maria Leonidas de Souza, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Manoel Nobre da Silva e Fausta da Conceição Nobre da Silva, residente nesta cidade. (Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, se alguém souber

de algum impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 21 de novembro de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta capital, assino. Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 244 — 22 a 29/11/60)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CONCLUSÃO

ridica mostrando a sem razão do despacho do juiz recorrido, o qual manteve sua decisão.

A manifestação da ilustrada Procuradoria Regional Eleitoral, ficou circunscrita a preliminar de não conhecimento do apelo, por ter sido o mesmo interposto por Delegado de Partido, que não é praxe legítima para recorrer de despacho que indefere inscrição eleitoral.

Ocorre que, essa redação existente à atuação dos representantes partidários junto à Justiça Eleitoral, já foi superada, graças aos termos do § 30, do art. 20, da Lei n. 2982, de 30-11-956, que modificou dispositivos da Lei n. 2550, de 25-7-1955, permitindo o direito de recurso por parte dos delegados de Partido, do despacho que indeferiu o pedido de inscrição.

Quanto a apontada irregularidade na certidão do registro de nascimento da alistanda, na forma do prejulgado firmado por esta Egrégia Corte, não invalida o mencionado documento. De igual não retira valor ao mesmo, a alegação de que já servira para instruir anterior processo, presumidamente eleitoral.

Assim,

Acórdamos senhores juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade, desprezar a preliminar arguida e, quanto ao mérito, conhecer do recurso, para, provendo-o ordenar ao Exmo. Juiz recorrido que faça a inscrição eleitoral de Maria Augusta de Lima.

Registre-se, publique-se e comuniquese.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 17 de setembro de 1960.

(aa) Anibal Fonseca de Figueiredo, Presidente. Raymundo Vianna, Relator. Aluizio da Silva Leal, Oswaldo Pojucan Tavares, Washington Carvalho, Olavo Nunes, Célio Melo.

Fui presente — Otávio Melo, Proc. Regional.

ACÓRDÃO N. 7528

Recurso 1589 — Proc. 1775-60

Recurso eleitoral (19a. Zona-Monte Alegre).

Recorrente: — Maria Nonata de Araújo.

Recorridos: — Dr. Juiz Eleitoral da Zona e Partido Social Progressista, indeferimento do pedido de inscrição.

Vistos, etc.

O recorrente instruiu o seu pedido de inscrição satisfazendo o exigido pelo artigo 33, § 10, letra d) do Cod. Eleitoral, isto é, juntando carteira de identidade. A alegação de que esse documento lhe foi fornecido irregularmente pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, da qual nenhuma prova se faz, não cabe a nós nem aos recorridos, dentro destes autos, conhecer de sua validade, pois tratando-se de um documento público, que não apresenta vícios e nem requícios de fraude, é ainda vedado pela Constituição Federal (art. 31, inciso IV) a ele se recusar fé.

Mas, se o documento em questão é imprestável juridicamente, que se faça prova em processo regular, constituindo-se absurdo, no entanto, rejeitá-lo de plano, como assim o fez o nobre Juiz recorrido.

Isto posto:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformar a decisão recorrida, deferindo, assim, o pedido de inscrição do recorrente.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de setembro de 1960.

(aa) Anibal Fonseca de Figueiredo, Presidente. Célio Melo, Relator. Aluizio da Silva Leal — Oswaldo Pojucan Tavares — Washington C. Carvalho — Olavo Nunes — Raymundo Vianna — Fui Presidente — Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7526

Proc. 2057-60

Licença para tratamento da própria saúde (4a. Zona-Castanhal) — Requerente: Dr. Raymundo de Pádua Costa, Juiz Eleitoral da Zona.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, deferir o pedido formulado e conceder ao Dr. Raymundo de Pádua Costa, Juiz Eleitoral da 4a. Zona (Castanhal), noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos da lei.

Registre-se publique-se e comuniquese.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de setembro de 1960.

(aa) Anibal Fonseca de Figueiredo, P. e Relator — Aluizio da Silva Leal — Oswaldo Pojucan Tavares — Washington C. Carvalho — Olavo Nunes — Raymundo Vianna — Célio Melo.

Fui presente — Otávio Melo, Procurador Regional.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 1960

NUM. 2.731

ACÓRDÃO N. 7525
Pedido de Registro n. 896 — Pro-
1832-60

Vistos, etc.

O delegado do Partido Trabalhista Brasileiro, seção deste Estado, requereu a este Tribunal e registro dos candidatos, drs. Aurélio do Carmo e Newton Miranda, respectivamente, aos cargos de Governador e Vice-Governador do Estado, no próximo dia 3 de outubro, sob a legenda do Partido Trabalhista Brasileiro.

A inicial, juntou o requerente os documentos de fls 3 a 9, que satisfazem as exigências legais que seguem a espécie.

O Partido Social Progressista, informado com o pedido de registro da candidatura de Newton Burlamaqui Miranda, por entender que este não possui condições de elegibilidade, citando os artigos 37, inciso II e 29 da Carta Magna do Estado.

Posteriormente, o Partido requerente apresentou sua contra impugnação (fls. 27), salientando que o fundamento invocado pelo impugnante já está revogado, face à emenda constitucional n. 3, de 17-7-1958, pela qual foi recriada a função de Vice-Governador. E, dependendo considerações, pediu não ser tomado conhecimento daquela impugnação, por ser contrária à lei e ao direito.

Nesta Instância, o dr. Procurador Regional opinou pelo não provimento àquela impugnação frisando anteriormente prevista na Constituição do Estado, quanto à exigência de idade para o cargo de Vice-Governador. Entretanto, suprimido que foi e restaurado a função de Vice-Governador, a emenda constitucional (n. 3, de 17 de Julho de 1958), vigente silenciosa a respeito da magna condição da idade.

Lapso, erro ou imperfeição da técnica legislativa — alude o dr. Procurador Regional — a verdade é a norma em eficácia não estabelece a discutida maioria dos 35 anos.

Isto posto, e considerando que o pedido está regular e legalmente instruído com documentos que preencham os requisitos pertinentes à espécie e considerando os argumentos expedidos pelo dr. Procurador Regional, que adota este Tribunal,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria de votos — vencido o Sr. Des. Aluizio Leal, quanto ao registro do candidato a Vice-Governador, — deferir o pedido de fls

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

2. destes autos, e ordenar o registro dos candidatos apresentados pelo P.T.B., seção deste Estado aos cargos de Governador e Vice-Governador, no pleito de 3 de outubro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de setembro de 1960.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente. Washington Costa Carvalho, Relator. Aluizio da Silva Leal, vencido, com o seguinte voto: — Votei pelo provimento da impugnação e, consequentemente, pelo indeferimento do registro do candidato a Vice-Governador. Assim penso porque a Constituição Política do Estado prevê condições de elegibilidade para esse cargo eletivo, sendo um dos requisitos para essa condição, ser maior de 35 anos de idade, o que não satisfaz o candidato Dr. Newton Miranda. Os termos da impugnação são totalmente procedentes. A Constituição Federal, em seus arts. 138 a 140 prevê as inelegibilidades, enquanto a Constituição Estadual dispõe sobre as condições de elegibilidade. Não se deve confundir a finalidade das duas disposições, porquanto a primeira é proibição original ou seja, disposição de caráter geral, enquanto que a segunda é disposição de caráter particular ou pessoal. A Constituição do Estado do Pará dispõe em seu texto original, art. 37, que uma das condições de elegibilidade para os cargos de Governador e Vice-Governador, inciso II, era ser o candidato maior de 35 anos. Posteriormente em 1950, surgiu a emenda da Constituição que suprimiu o cargo de Vice-Governador, continuando, entretanto, as mesmas condições de elegibilidade para vigorarem quanto ao candidato ao cargo de Governador. Já recentemente, em 1958, por outra emenda Constitucional, a de n. 3, que data de 17 de julho, foi restabelecido o cargo de Vice-Governador. Ora, não devemos ser tão realistas como não podemos ser, abandonando as condições de elegibilidades originariamente previstas no texto da Constituição, para julgar como inaplicáveis ao cargo de Vice-Governador, pelo simples facto de ter sido esse cargo cancelado e novamente incluído na Carta Política do Estado sem dispor expressamente essa exigência, quando anteriormente essa condi-

ção era expressa para ambos os cargos eletivos, um, substituído e sucessor do outro. Não procede o argumento de que, deixando a nova emenda de dispôr sobre o assunto, não seja aplicável o dispositivo anterior que igualava essas condições, e que ainda são vigentes para o primeiro. Não. O que não podemos deixar de reconhecer é que voltando a ser incluído o cargo de Vice-Governador e não havendo disposição em contrário para corrigir possível erro, dispusesse essa emenda mandando que essa condição devia ser exigida. Além disso, vejamos que não estando a sua eleição regulada para as emergências da impossibilidade do voto direto, a própria Assembléia Legislativa do Estado deliberou sobre o assunto em sua Resolução n. 45 de 26 de maio de 1959 onde "Dispõe sobre a forma de eleição do Vice-Governador para o atual período Constitucional", diz o seguinte: — "§ 2º. — a eleição para a qual prevalecerão as inelegibilidades estaduais na Constituição Política do Estado, far-se-á por escrutínio secreto e maioria de votos". (Diário da Assembléia n. 974 de 26 de maio de 1959). Essa Resolução dispunha exclusivamente sobre a forma de eleição indireta pois que, no caso de vaga do cargo de Governador, estava o Estado na iminência de ficar substituído por outrém que não o Vice-Governador já restabelecido pela emenda Constitucional de 1958. Como se vê, a própria interpretação revelada em disposição da Assembléia, é a correta, de que as disposições constitucionais de elegibilidade prevalecem para a eleição de Vice-Governador. Sobre este assunto, existe um julgado do Superior Tribunal Eleitoral pelo Acórdão n. 2726, onde se lê o brilhante voto do Ministro Vieira Braga que, entre outras coisas, diz o seguinte: "Nem todos que reúnem as condições de elegibilidade poderão sempre ser considerados elegíveis, pois, deles terão de ser excluídos os que incorrerem nas inelegibilidades previstas na Constituição Federal. Por outro lado, nem todos aqueles a quem não atingirem aquelas inelegibilidades, terão as condições de elegibilidades estabelecidas na Constituição Federal ou nas Constituições Estaduais. Se cada Estado, segundo o que proclama a Constituição Federal no seu art. 18, se rege pela Constituição e pelas leis

que adotar, observados os princípios naquela estabelecidos, é evidente que somente aos Estados compete organizar os seus Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e em consequência definir as condições de elegibilidade para as funções eletivas estaduais e municipais, como as condições de nomeação dos seus juizes, desde que sejam respeitados os princípios contidos na Constituição Federal" (Boletim Eleitoral n. 107, junho de 1960, pag. 511). Verifica-se, assim, que se torna necessário o candidato reunir as qualidades previstas na Constituição Federal e preencher as condições de elegibilidade previstas na Constituição Estadual. O Vice-Governador em caso de impedimento ou licença e sucede-lhe na vaga, e para essa plenitude de poderes deve ele portar as mesmas condições de elegibilidade todas previstas pela Carta Política do Estado. Votei, pois, pelo provimento da impugnação e consequente indeferimento do registro do candidato a Vice-Governador.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares — Olavo Guimarães Nunes — Raymundo Martins Vianna — Célio Melo — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Regional.

ACÓRDÃO N. 7527
Recurso n. 1564 — Proc. 1736-60
Recurso eleitoral (19a. Zona-Monte Alegre).

Recorrente: — Partido Social Democrático

Recorrido: — Dr. Juiz Eleitoral da Zona — Indeferimento da inscrição de Maria Augusta de Lima.

Visto, etc.
Diz o presente processo com o recurso interposto pelo Delegado do Partido Social Democrático, junto a 19a. Zona Eleitoral — Monte Alegre contra o ato do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito, titular da mencionada Zona, que indeferiu a inscrição de Maria Augusta de Lima.

A negativa do Juiz recorrido teve como alicerce a circunstância de não constar, da certidão do registro de nascimento, da data de nascimento, a data em que foi feito o assento respectivo, e, mais ainda, entendimento de que o mencionado documento teria figurado, anteriormente, em outro processo, presumidamente de natureza eleitoral.

Houve o recurso, no qual se desenvolve razões de natureza jurídica.

(Cont. na 1a. Pag. da Justiça)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IV

BELEM — QUINTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 1960

NUM. 1.190

(*) LEI N. 2071 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1960

Altera a denominação e eleva padrão de vencimentos de cargos isolados, de provimento efetivo do Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica alterada para Tesoureiro Geral do Estado a denominação do cargo isolado, de provimento efetivo, de Tesoureiro, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças.

Art. 20. Fica elevado de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) para trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) o vencimento do cargo a que se refere o artigo anterior.

Art. 30. Ficam elevados os padrões dos vencimentos dos cargos isolados, de provimento efetivo, do Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, abaixo relacionados e nas seguintes bases:

— Tesoureiro, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00) para vinte e oito mil cruzeiros (Cr\$ 28.000,00);

— Pagador, lotado na Tesouraria do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00) para vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00);

— Tesoureiro, lotados nas Secretarias de Segurança Pública, de Saúde Pública, de Produção, do Matadouro do Maguari, do Departamento Estadual de Águas, de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) para vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00);

— Ajudante de Tesoureiro, lotado em Tesourarias das demais repartições estaduais, de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) para quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00).

Art. 40. Para ocorrer ao pagamento dos encargos criados na presente lei, fica aberto o crédito suplementar de setecentos e noventa e oito mil cruzeiros (Cr\$ 798.000,00) assim distribuído:

Secretaria de Governo	
Imprensa Oficial	
Pessoal Fixo	30.000,00
Secretaria de Segurança Pública	
Divisão de Administração	
Pessoal Fixo	78.000,00
Presídio São José	
Pessoal Fixo	30.000,00
Secretaria de Estado de Finanças	
Departamento de Receita	
Pessoal Fixo	198.000,00
Departamento de Despesa	
Pessoal Fixo	180.000,00
Matadouro do Maguari	
Pessoal Fixo	48.000,00
Secretaria de Produção	

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Departamento de Administração	
Pessoal Fixo	48.000,00
Secretaria de Educação e Cultura	
Instituto "Lauro Sodré"	
Pessoal Fixo	30.000,00
Secretaria de Saúde Pública	
Divisão de Administração Central	
Pessoal Fixo	48.000,00
Secretaria de Obras, Terras e Viação	
Departamento de Águas	
Pessoal Fixo	108.000,00

Cr\$ 798.000,00

Art. 50. Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
José Pessoa de Oliveira
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

(*) Republicada por ter saído com incorreção no DIÁRIO OFICIAL n. 19.469 de 17.11.1960.

Ata da quadragésima nona sessão extraordinária da Assembléia, em dezoito de outubro de mil novecentos e sessenta.

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Agenor Moreira, Alcides Sampaio, Anibal Duarte, Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Elias Salame, Massud Ruffeil, Ney Peixoto, Newton Miranda, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Rodolpho Chermont Júnior, Abel Nunes de Figueiredo, Geraldo Palmeira, Stélio Maroja, Victor Paz, Cléo Bernardo, Amintor Cavalcante, Adriano Gonçalves, Dário Dias, Milton Dantas, Wilson Amanajás, Alfredo Gantuss, Carlos Costa, Waldemir Santana, Romeu Santos, e Cattet Pinheiro. O senhor Presidente Dionísio Carvalho, secretariado pelos deputados Avelino Martins e Alvaro Kzan, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. Após a leitura do expediente, a palavra foi concedida ao deputado Reis Ferreira que apresentou um requerimento, de protesto à impatriótica atitude do Ministro da Fazenda, por subtrair do Fomento Agrícola do Ministé-

rio da Agricultura recursos substanciais, privando, assim, o recebimento de dez milhões de cruzeiros destinado ao programa de incentivo à heveicultura, e de aplausos aos nossos representantes no Congresso Nacional, pela atitude assumida perante o Ministério da Fazenda, exigindo o cumprimento dos severos compromissos para com esta região. O deputado Massud Ruffeil apresentou um requerimento solicitando prontas providências para que o Comando da Base Aérea de Belém estabeleça um horário de trabalho para o pessoal civil daquela Unidade, dentro dos preceitos da lei. O deputado Stélio Maroja apresentou um requerimento, solicitando informações do Poder Executivo sobre dotações num total de seis milhões de cruzeiros, constantes do Orçamento vigente, sob título Fomento da Produção Vegetal. Na primeira parte da Ordem do Dia, o deputado Massud Ruffeil apresentou um projeto de lei concedendo auxílio à Sociedade Recreativa Nove Balões, de Bragança. O deputado Benedito Carvalho apresentou um projeto de lei, concedendo pensão mensal à viúva do cientista Curt Unkel (Nimuendajú). O deputado Geraldo Palmeira apresentou um projeto de lei, concedendo o abono de emergência aos servidores civis e militares do Estado e dá outras providências. O deputado Alfredo Gantuss apresentou dois projetos de lei: o primeiro, concedendo auxílio às obras da paróquia Nossa Senhora do Carmo, de Benevides, e o segundo, criando uma escola isolada mista no lugar Nazaré dos Patos, em Tucuruí. O deputado Rodolpho Chermont Júnior apresentou dois projetos de lei: o primeiro, concedendo auxílio à Igreja Nossa Senhora da Luz, de Portel, e o segundo, transformando as escolas reunidas Paulino de Brito, da sede do município de Portel, em grupo escolar. A seguir, foram aprovados, os seguintes requerimentos: do deputado Reis Ferreira, apresentando na hora do Expediente da presente sessão; quatrocentos de sessenta do deputado Acindino Campos, que trata da inclusão no Orçamento da União, de uma dotação para o serviço de águas desta Capital; quatrocentos e hum de sessenta do deputado Benedito Carvalho, que trata do restabelecimento na Escola de Aprendizizes Marinheiros do Pará, e quatrocentos e dois de sessenta do deputado Stélio Maroja, que trata de assegurar aos pescadores de Tucuruí, o direito de exercerem suas atividades. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados, os seguintes processos. Em segunda discussão cento e sessenta e oito de sessenta do deputado

Enemézio Martins, abrindo crédito em favor da Santa Casa de Misericórdia do Pará; duzentos e noventa de sessenta do Executivo, abrindo crédito em favor de Francisco de Assis Leal; duzentos e noventa e quatro de sessenta do Executivo, abrindo crédito em favor de Auta Arruda do Amaral; trezentos e vinte e cinco de sessenta do Executivo, abrindo crédito em favor de Bento Bruno de Menezes Costa; trezentos e noventa e oito de sessenta do Executivo, abrindo crédito em favor de Maria Luiza Monteiro de Menezes, e seiscentos e noventa e três de sessenta do Executivo, elevando o padrão de vencimento do cargo de Intérprete Tradutor, lotado no gabinete do Secretário de Segurança Pública. Em primeira discussão, foi rejeitado o processo cento e quarenta e oito de sessenta do deputado Avelino Martins, concedendo auxílio à Prefeitura de Vigia. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezessete horas e dez minutos e marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dezoito de outubro de mil novecentos e sessenta. — (aa.) Dionísio Bentes de Carvalho, Presidente; Avelino Martins e João Viana, Secretários.

Ata da quinquagésima sessão extraordinária da Assembléia, em dezoito de outubro de mil novecentos e sessenta.

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Agenor Moreira, Alcides Sampaio, Alvaro Kzan, Anibal Duarte, Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Elias Salame, Massud Ruffeil, Ney Peixoto, Newton Miranda, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Rodolpho Chermont Júnior, Abel de Figueiredo, Stélio Maroja, Victor Paz, Amintor Cavalcante, Adriano Gonçalves, Dário Dias, Milton Dantas, Wilson Amanajás, Alfredo Gantuss, Carlos Costa, Waldemir Santana, Romeu Santos e Cattet Pinheiro. O senhor Presidente Dionísio Carvalho, secretariado pelos deputados Avelino Martins e João Viana, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. Não houve expediente. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o deputado Reis Ferreira que após entrar em detalhes sobre um apelo que recebeu do Prefeito Municipal de Pôrto de Móz, solicitando provi-

dências contra os ataques de indios ali levados a efeito contra o se upovo, solicitou da presidência providências a fim de que os processos sobre terras que se encontravam nesta Casa, sejam apreciados, uma vez que é de grande interesse para a nossa vida rural. Seguiu-se na tribuna o deputado Alfredo Gantuss que apresentou quatro requerimentos: — solicitando a aquisição de um aparelho de oxigênio para o Hospital de Forlândia; solicitando a ligação do distrito de Benevides, ao rio Guamã; solicitando o funcionamento do Posto Médico de Benevides, e solicitando o asfaltamento da rodovia Benevides à vila de Benfica. O deputado Milton Dantas apresentou um requerimento, solicitando providências contra as perseguições políticas que se estavam verificando em Tucuruí. O deputado Benedito Carvalho requereu urgência e preferência para o processo que reorganiza a Imprensa Oficial, e solicitou providências da presidência para apreciação dos processos que se encontram nesta Assembleia, os quais precisam ser introduzidos no orçamento do Estado para o próximo exercício. O senhor Presidente anunciou à Casa que o orçamento do Estado já se encontrava sobre a Mesa, a fim de receber emendas dos senhores deputados. Os deputados Massud Ruffeil e Rodolpho Chermont Junior encaminharam requerimentos à Mesa solicitando abastecimento de água para a Bôca do Acre e estrada do Acampamento, respectivamente. O deputado Stelio Maroja abordou o mesmo assunto contido no requerimento do deputado Milton Dantas, relacionado com perseguições políticas em Tucuruí. Na primeira parte da Ordem do Dia, foram aprovados, os seguintes requerimentos: de urgência e preferência do deputado Benedito Carvalho, apresentada na Hora do Expediente da presente sessão; quatrocentos e três de sessenta do deputado Waldemir Santana, que trata do pagamento imediato do salário mínimo, pelo Governo do Estado; quatrocentos e quatro de sessenta do deputado Alfredo Gantuss, apenas a parte relacionada com o aumento em proporção dos servidores públicos, e um abono provisório, enquanto não chegar o reajustamento definitivo, nas bases do salário mínimo. O autor deu o seu voto contrário, por se favorável ao requerimento em si; quatrocentos e cinco de sessenta do deputado Alfredo Gantuss, que trata do suprimento do café cru na praça de Belém. Foi também aprovado o processo quinhentos e noventa e três de sessenta do Tribunal de Contas do Estado, de acordo com o voto da Comissão de Justiça, sobre o registro da aposentadoria do Ministro João Comargo. O requerimento quatrocentos e seis de sessenta do deputado Milton Dantas, que trata do envio de café torrado para Belém, foi rejeitado. O requerimento quatrocentos e sete de sessenta do deputado Cléo Bernardo, foi adiado por vinte e quatro horas. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados, em redação final, os seguintes processos: cento e quarenta e seis de cinquenta e nove do deputado Benedito Monteiro, concedendo auxílio à Prefeitura de Alenquer, para a manutenção do posto médico; cento e trinta e um de sessenta do Executivo, abrindo crédito em favor da World Trade Corporation; cento e oitenta de sessenta do Executivo, abrindo crédito em favor de Rômulo Soares; duzentos e sessenta e seis de sessenta do deputado Agenor Moreira, concedendo auxílio à Prefeitura de Cametá, para recuperação da Usina de Luz; duzentos e sessenta e nove de sessenta do deputado Amintor Cavalcante, concedendo auxílio à Sociedade Beneficente Pedreirense, e trezentos e cinquenta e um de sessenta do depu-

tado Benedito Monteiro, abrindo crédito para a conclusão do campo de pouso de Alenquer. Em discussão única foi aprovado o processo trezentos e noventa e nove de sessenta da Prefeitura de São Caetano de Odévalas, concedendo-lhe permissão para contrair um empréstimo. Em terceira discussão, foram aprovados, os seguintes processos: cento e sessenta e oito de sessenta do deputado Enemézio Martins, abrindo crédito em favor da Santa Casa de Misericórdia do Pará; duzentos e noventa de sessenta, do Executivo, abrindo crédito em favor de Francisco de Assis Leal; duzentos e noventa e quatro de sessenta do Executivo, abrindo crédito em favor de Arruda do Amaral; trezentos e vinte e cinco de sessenta do Executivo, abrindo crédito em favor de Benito Bruno de Menezes Costa; trezentos e noventa e oito de sessenta do Executivo, abrindo crédito em favor de Maria Luiza Monteiro de Menezes; seiscientos e noventa e três de sessenta do Executivo, elevando o padrão de vencimentos do Tradutor, lotado no Gabinete do Secretário de Segurança Pública. Em segunda discussão foi aprovado o processo duzentos e setenta e seis de sessenta do deputado Bernardino Silva, concedendo auxílio à Prefeitura de Cametá, para reconstrução do cais da cidade. Em primeira discussão, foram aprovados os seguintes processos: trezentos e trinta e oito de sessenta do deputado João Viana, modificando a distribuição da taxa de Fomento Pecuário, e quatrocentos e setenta e cinco de sessenta do deputado Fernando Magalhães, dando nova denominação à atual vila Maú, em Marapanim. Foram rejeitados os seguintes processos: trezentos e trinta e cinco de cinquenta e nove do deputado Manoel Moraes, criando um cirásio em Santarém, e trezentos e oitenta e cinco de sessenta do deputado Alfredo Gantuss, concedendo auxílio ao Diretor Acadêmico da Direção. O processo quatrocentos e sessenta de sessenta do deputado Francisco Leite, que trata da aquisição de um gerador de luz para Araticú, foi encaminhado à Comissão de Energia Elétrica. Os demais processos constantes na pauta da presente sessão, ficaram com a discussão encerrada e com a votação adiada por falta de quorum. A presente sessão foi encerrada às dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos e marcada outra para o dia seguinte, hora regimental. Foi lavrada presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em quinze de outubro de mil novecentos e sessenta. — (aa.) Dionísio Bentes de Carvalho, Presidente; Avelino Martins e João Viana, Secretários.

Ata da quinquagésima primeira sessão extraordinária da Assembleia, em vinte de outubro de mil novecentos e sessenta. Aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembleia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Agenor Moreira, Alcides Sampaio, Alvaro Kzan, Aníbal Duarte, Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Elias Salame, Massud Ruffeil, Newton Miranda, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Rodolpho Chermont Junior, Abel de Figueiredo, Geraldo Palmeira, Stelio Maroja, Victor Paz, Cléo Bernardo, Amintor Cavalcante, Adriano Gonçalves, Dário Dias, Milton Dantas, Wilson Amaral, Alfredo Gantuss, Carlos Costa, Waldemir Santana, Romeu Santos e Cattete Pinheiro. O senhor Presidente Dionísio Bentes de Carvalho, secretariado pelos deputados Avelino Martins e João Viana,

constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. Após a leitura do expediente, a palavra foi concedida ao deputado Cattete Pinheiro, que apresentou um requerimento, solicitando providências para garantir a tranquilidade dos lavradores descontes de Pinto Teixeira, em Inhagapi, e que sejam promovidas as medidas necessárias para garantia da referida ocupação. Seguiu-se na tribuna o deputado Cléo Bernardo, que depois de proceder a leitura de telegramas que recebeu dos Prefeitos de Obidos e Tucuruí, comunicando violências que se estavam praticando nos referidos municípios, contra elementos da oposição do governo do Estado, solicitou providências a respeito. O deputado Avelino Martins apresentou um requerimento, para que seja adotado pela presidência desta Assembleia, medida tendente a ser dada pronta solução aos numerosos processos de alienação de terras devolutas do Estado, que há muito tempo se encontram nesta Casa. O deputado Milton Dantas encaminhou à Mesa um requerimento, solicitando ao D. E. T. providências contra o Sub-Prefeito do Mosqueiro, que agindo de seu livre arbítrio, vem de aumentar o preço das passagens nos coletivos que ali trafegam. Na primeira parte da ordem do dia, o deputado Reis Ferreira apresentou um projeto de lei, autorizando o Poder Executivo a firmar convênio, em nome do Estado, com o Serviço de Proteção aos Índios, e dá outras providências. O deputado Geraldo Palmeira apresentou um projeto de lei, assegurando estabilidade no serviço ativo militar dos Sargentos, Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado, e dá outras providências. A seguir, foram aprovados os seguintes requerimentos: quatrocentos e sete de sessenta do deputado Cléo Bernardo, com a manifestação favorável dos deputados Milton Dantas e Carlos Costa, que trata de exame da concessão dada e Imprensa Rio Impex, para exploração do mogno, no Tocantins; e quatrocentos e oito de sessenta do deputado Massud Ruffeil, que trata da disciplina do horário de trabalho aos servidores da base Aérea de Belém. Na segunda parte da ordem do dia, foram aprovados os seguintes processos: em terceira discussão duzentos e setenta e seis de sessenta, do deputado Bernardino Silva, concedendo auxílio à Prefeitura de Cametá, para reconstrução do cais daquele município. Em segunda discussão, os processos trezentos e trinta e oito de sessenta do deputado João Viana, modificando a distribuição da taxa de Fomento Pecuário, e quatrocentos e setenta e cinco de sessenta do deputado Fernando Magalhães, dando nova denominação à atual vila Maú no município de Marapanim. Em primeira discussão, foram aprovados os seguintes processos: quatrocentos e noventa e dois de sessenta do deputado Bernardino Silva, abrindo crédito para recuperação do prédio do grupo escolar de Tracuateua; quinhentos e dez de sessenta do deputado Victor Paz, abrindo crédito para recuperação do serviço de energia elétrica da Santa Casa de Misericórdia do Pará, quinhentos e noventa e nove de sessenta do Executivo, contra os votos dos deputados Cattete Pinheiro, Cléo Bernardo, Adriano Gonçalves, Abel de Figueiredo e Amintor Cavalcante, abrindo crédito para ocorrer as despesas com a semana do trânsito, realizada nesta Capital; seiscientos e vinte e oito de sessenta do Executivo, criando cargos de Engenheiro e de Motorista, lotados no Departamento Estadual de Águas; trezentos e noventa e três de sessenta do deputado Santa Brígida, contra os votos dos deputados Cléo Bernardo e da Presidência, concedendo auxílio às comemorações da Semana Ruralista, promovida pela Arquidiocese de Belém; quatrocentos e noventa e três de sessenta do deputado Acindino Campos, abrindo crédito para a recuperação do prédio da Delegacia de Polícia de Curuçá; quinhentos e vinte de sessenta do Executivo, abrindo crédito em favor de Matilde Silva Santos, seiscientos e sessenta de sessenta do Executivo, alterando a denominação e elevando os padrões de vencimentos dos cargos de Tesoureiro, lotados nos Departamentos de Receita da Secretaria de Finanças e seiscientos e dezoito de sessenta do Executivo, criando a Assessoria de Relações Públicas no Gabinete do Governador, este processo foi aprovado contra os votos dos deputados Cattete Pinheiro, Cléo Bernardo e Abel de Figueiredo, este ao justificar o seu voto, manifestou a inconveniência da criação do referido cargo, uma vez que o Governo do Estado dispõe dos seus secretários, do Chefe e dos oficiais do seu gabinete, o suficiente para estar bem assessorado. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezessete horas e trinta minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em vinte de outubro de mil novecentos e sessenta. (aa.) Dionísio Bentes de Carvalho, Presidente — Avelino Martins e João Viana, Secretários.

diocese de Belém; quatrocentos e noventa e três de sessenta do deputado Acindino Campos, abrindo crédito para a recuperação do prédio da Delegacia de Polícia de Curuçá; quinhentos e vinte de sessenta do Executivo, abrindo crédito em favor de Matilde Silva Santos, seiscientos e sessenta de sessenta do Executivo, alterando a denominação e elevando os padrões de vencimentos dos cargos de Tesoureiro, lotados nos Departamentos de Receita da Secretaria de Finanças e seiscientos e dezoito de sessenta do Executivo, criando a Assessoria de Relações Públicas no Gabinete do Governador, este processo foi aprovado contra os votos dos deputados Cattete Pinheiro, Cléo Bernardo e Abel de Figueiredo, este ao justificar o seu voto, manifestou a inconveniência da criação do referido cargo, uma vez que o Governo do Estado dispõe dos seus secretários, do Chefe e dos oficiais do seu gabinete, o suficiente para estar bem assessorado. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezessete horas e trinta minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em vinte de outubro de mil novecentos e sessenta. (aa.) Dionísio Bentes de Carvalho, Presidente — Avelino Martins e João Viana, Secretários.

RESOLUÇÃO N. 15

Cria a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar irregularidades existentes na Escola Agro-Artezanal de Marapanim, de acordo com o Requerimento n. 465/60, de 17 de novembro de 1960.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e a Mesa promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1.º — Deferindo o requerimento n. 465/60 de 17/11/1960, assinada por (13) treze senhores deputados e, de acordo com o Art. 18 da Constituição Política do Estado e da Lei 717, de 3 de dezembro de 1953, fica constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito, composta dos Senhores deputados Ciriaco Oliveira, Elias Salame, Fernando Magalhães, Romeu Santos, Milton Dantas, Cléo Bernardo, e Cattete Pinheiro, para apurar irregularidades na Escola Agro-Artezanal de Marapanim.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado, em 18 de novembro de 1960.

Ney Rodrigues Peixoto

Presidente

Avelino Martins

1.º Secretário

João Vianna

2.º Secretário

R E S O L U Ç Ã O N. 16

Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares para reforço de verbas destinadas a custear os serviços da Secretaria desta Assembleia Legislativa.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º. Fica aberto, no exercício financeiro vigente, o crédito suplementar de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00), destinado a reforçar a dotação consignada sob título "Material Permanente" na Tabela n. 2 — Secretaria da Assembleia Legislativa, constante do orçamento em vigor.

Art. 20. A despesa criada na presente Resolução correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 30. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDAO N. 3542

(Processo n. 8198)

Requerente — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Sr. dr. Pedro Bentes Pinheiro, auditor convocado para completar o "quorum" regimental (art. 70., da Lei n. 1846, de 12-2-60, inciso IV, Seção I, do art. 18, do R. I.).

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu para registro, a rescisão de contrato de Flávio Mota Reis, guarda civil de 3a. classe, da Inspetoria da Guarda Civil, tendo sido remetido o expediente pelo ofício número 1066-60, de 20-10-60, recebido e protocolado no mesmo dia, sob o número de ordem 623, às fls. 125, do Livro n. 2, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 8 de novembro de 1960. — (aa.) Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presidência (inciso II, da Seção III, do art. 18, do R. I.) — Pedro Bentes Pinheiro, Relator, auditor convocado para completar o "quorum" regimental (art. 70. da lei n. 1846, de 12-2-60, inciso IV, Seção I, do art. 18, do R. I.) — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador, no exercício de Procurador.

Voto do sr. dr. Pedro Bentes Pinheiro, auditor convocado para completar o "quorum" regimental (art. 70., da lei 1846, de 12-2-60, inciso IV, Seção I, do art. 18 do R. I.). Relator — RELATÓRIO: — "Com o ofício n. 1066, de 20-10-60, protocolado sob o n. 623, às fls. 125, do Livro n. 2, deste Tribunal, o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, remeteu para registro a rescisão de contrato celebrado entre o Governo do Estado e Flávio Mota Reis, guarda-civil de 3a. classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

O distrato consta dos autos em duas vias (fls. 4 e 5), está revestido das formalidades legais, inclusive com a firma devidamente reconhecida e foi publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 19.448, de 20-10-60. As seções técnicas de Receita e de Despesa deste Tribunal se manifestaram nos autos, prestando informes de sua alçada, por onde se verifica que o contrato do sr. Flávio Mota Reis foi registrado neste T. C. consoante Acórdão n. 3178, de 29-4-60. A douda Procuradoria, em parecer de fls., entende que o processo está revestido das formalidades legais.

É o Relatório.

VOTO

Regular a processo e legal o distrato, deferimos o registro, observadas as formalidades legais.

Sala das sessões da Comissão Executiva, em 8 de novembro de 1960.

(a.a.) Ney Rodrigues Peixoto — Presidente; Avelino Martins — 1o. Secretário; João Vianna — 2o. Secretário.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho S. Excia. o senhor relator".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, no exercício da Presidência (inciso II, Seção III, art. 18 do R. I.) — "De acordo com o sr. Relator".

Augusto Belchior de Araújo no exercício eventual da Presidência
Pedro Bentes Pinheiro Relator

José Maria de Vasconcelos Machado Sebastião Santos de Santana
Fui presente — Flávio Bezerra, Sub-Procurador.

ACÓRDAO N. 3543
(Processo n. 8201)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor de Divisão de Organização e Orçamento.

Relator — Sr. dr. Pedro Bentes Pinheiro (auditor convocado para completar o "quorum" regimental, art. 70. da lei 1846, de 12-2-60, inciso IV, Seção I, do art. 18 do R. I.).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor de Divisão de Organização e Orçamento, remeteu para registro o crédito especial de Cr\$ 326.400,00 (trezentos e vinte e seis mil e quatrocentos cruzeiros), para ocorrer às despesas com o pessoal permanente do Grupo Escolar de Tomé-Açu, no segundo semestre do corrente exercício, tendo sido feita a remessa do expediente em ofício 1064-60, de 26-10-60, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. de ordem 630, às fls. 126, do Livro n. 2, como tudo dos autos consta. (Lei n. 2026, de 24-10-60 — D. O., de 25 de outubro de 1960):

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 8 de novembro de 1960.

— (aa) Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presidência (inciso II, da Seção III, do art. 18, do R. I.) — Pedro Bentes Pinheiro, Relator, auditor convocado para completar o "quorum" regimental (art. 70., da lei n. 1846, de 12-2-60, inciso IV, Seção I, do art. 18, do R. I.) — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador, no exercício de Procurador.

Voto do sr. dr. Pedro Bentes Pinheiro (auditor convocado para completar o "quorum" regimental, art. 70., da lei 1846, de 12-2-60, inciso IV, Seção I, do art. 18, do R. I.), Relator — RELATÓRIO: — "O sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, remeteu com o ofício n. 1064-60, de 26-10-60, protocolado sob o n. 630, às fls. 126, do Livro n. 2, deste T. C., o crédito especial de Cr\$ 326.400,00,

aberto pela lei n. 2026, de 24 de outubro de 1960, que criou o grupo escolar do município de Tomé-Açu, e destinado a ocorrer às despesas com o pessoal permanente, no segundo semestre do corrente ano. A referida lei está publicada no D. O., de 25-10-60 (fls. 2 dos autos). A douda Procuradoria opinou pelo deferimento do registro.

É o Relatório.

VOTO

Processo regular, acto governamental revestido das formalidades legais. Porisso, defiro o registro.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Defiro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, no exercício da Presidência (inciso II, Seção III, art. 18, do R. I.): — "Acompanho o senhor relator".

Augusto Belchior de Araújo no exercício eventual da Presidência

Pedro Bentes Pinheiro Relator
José Maria de Vasconcelos Machado Sebastião Santos de Santana
Fui presente — Flávio Bezerra, Sub-Procurador.

ACÓRDAO N. 3545
(Processo n. 8154)

Requerente — O exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — O exmo. sr. ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu para registro neste Tribunal, o decreto n. 3141, de 26-9-60, que retifica o 398, de 24-7-1945, que reformou o 30. Sargento da Polícia Militar do Estado, Francisco Cândido de Souza, para promovê-lo a 2o. Sargento, de acordo com a lei n. 1524, de 4 de março de 1958, percebendo nessa situação, os proventos de nove mil quatrocentos e dezesseis cruzeiros (Cr\$ 9.416,00) mensais, ou sejam cento e doze mil novecentos e noventa e dois mil cruzeiros (Cr\$ 112.992,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro corrente, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício 498-60, de 27 de setembro de 1960, recebido e protocolado a 29-9-60, sob o n. 589, às fls. 121, do Livro n. 2, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo acto — depois do Comando da Polícia Militar do Estado certificar, de modo que faça fé, que o reformado prestou serviço em zona de guerra definida e delimitada pelo decreto federal n. 10990-A, de 25-9-42, e, se positivado, contar esse tempo em dobro — fixe-lhe os proventos com a observância de dotação da Tabela 29, da lei orçamentária do corrente exercício, conforme voto do exmo. sr. ministro Sebastião Santos de Santana.

Belém, 11 de novembro de 1960. — (aa.) Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presidência (inciso II, da Seção III, do art. 18, do R. I.) — Sebastião Santos de Santana, Relator. — José Maria de Vasconcelos Machado. — Pedro Bentes Pi-

neiro, auditor convocado para completar o "quorum" regimental (art. 70. da lei 1846, de 12-2-60, inciso IV, Seção I, do art. 18, do R. I.).

Fui presente — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador, no exercício de Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana, Relator — RELATÓRIO: — "Em ofício 498, de 27-9-60, o dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário do Interior e Justiça, remete para registro neste Egrégio Tribunal, o Decreto n. 3141, de 26-9-60, que retifica o Decreto n. 398, de 24-7-45, que reformou o 2o. Sargento da Polícia Militar do Estado, sr. Francisco Cândido de Souza.

Anexos às fls. dos autos encontramos o Decreto Governamental que aposenta o peticionário e sua ficha funcional fornecida pelo Comando Geral da P.M. do Estado que lhe confere um tempo de serviço de 12 anos, 7 meses e 24 dias. Ouvida a Procuradoria, esta solicitou diligências que foram cumpridas conforme ofício número 235-60, do Comando Geral da P.M. do Estado; entre tanto, as irregularidades apontadas pela Procuradoria, não ficaram devidamente esclarecidas, eis porque em novo despacho a Sub-Procuradoria, é pela conversão do presente julgamento em diligência.

É o Relatório.

VOTO

Fiel à jurisprudência deste Tribunal converto o julgamento em diligência, ao Executivo, para:

a) juntar aos autos uma certidão que prove haver Francisco Cândido de Souza servido na zona de guerra definida e delimitada pelo decreto federal n. 10.490-A; caso positivo, seja-lhe contado em dobro este tempo; e,

b) observar a dotação orçamentária da Tabela n. 29, da Lei n. 826, de 30-11-59, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício de 1960 quanto ao seguinte:

Vencimentos anuais de 2o. Sargento..	84.000,00
Quantitativo de fardamento (30%) sobre o valor de 366 etapas a Cr\$ 40,00	14.640,00
366 etapas suplementares a Cr\$ 20,00..	7.320,00
Adicional por tempo de serviço (10%)..	11.035,20

Cr\$ 121.387,20

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo".

Voto do sr. dr. Pedro Bentes Pinheiro, auditor convocado para completar o "quorum" regimental (art. 70. da Lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, e inciso IV, Seção I, art. 18, do R. I.): — "Concordo com o relator".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, no exercício da Presidência (inciso II, Seção III, art. 18, do R. I.): — "De acordo com o sr. ministro relator".

Augusto Belchior de Araújo no exercício eventual da Presidência

Sebastião Santos de Santana Relator
José Maria de Vasconcelos Machado Pedro Bentes Pinheiro

Fui presente — Flávio Bezerra, Sub-Procurador.

ACÓRDAO N. 3544

(Processo n. 7914)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do

Departamento do Serviço Público.
Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Corte de Contas, para efeito do competente registro, a lei n. 1902, de 6 de julho último, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 19.365, do dia imediato, que dispõe sobre a elevação, de Cr\$ 3.600,00 para Cr\$ 4.600,00 mensais, a pensão atribuída à viúva Zózima Moraes Veloso, do ex-investigador policial Pedro Veloso, e o decreto n. 3188, de 26 de outubro recém-findo, publicado a 27, no D. O. n. 19.454, que abre, no corrente exercício, o crédito especial de Cr\$ 2.000,00, para atendimento do referido encargo, remita a remessa do último expediente, através do ofício n. 1094, de 4 do fluente, quando foi recebido e protocolado a fls. 128, sob o n. 643, do Livro n. 2:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 11 de novembro de 1960.
— (aa.) Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presidência (inciso II, da Seção III, do art. 18, do R. I.) — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Sebastião Santos de Santana. — Pedro Bentes Pinheiro, auditor convocado para completar o "quorum" regimental (art. 70., da lei n. 1846, de 12-2-60, inciso IV, Seção I, do art. 18, do R. I.).

Fui presente: — Flávio Bezerra Sub-Procurador, no exercício de Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — RELATÓRIO: — "Para efeito do competente registro, o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, remeteu a este Tribunal a lei n. 1902, de 6 de julho último, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.365, do dia imediato, dispondo sobre a elevação, de Cr\$ 3.600,00 para Cr\$ 4.600,00, a pensão mensal da viúva Zózima Moraes Veloso, nestes termos:

LEI N. 1902 — DE 6 DE JULHO DE 1960

Dispõe sobre a elevação da pensão atribuída à viúva Zózima Moraes Veloso.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica majorada de três e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 3.600,00) para quatro mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 4.600,00) mensais, a pensão atribuída à viúva Zózima Moraes Veloso do ex-investigador Pedro Veloso, pela lei n. 1572, de 3 de agosto de 1958, a partir de janeiro de 1960.

Art. 20. A despesa decorrente das disposições do artigo anterior, correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 30. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1960.

(aa.) Dionísio Bentes de

Carvalho, Governador do Estado, em exercício. — Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças".

Dito expediente, que se fez acompanhar do ofício n. 543-60 — D. O., de 20 de julho em apreço, após receber o parecer favorável da d. Proc. Procuradoria, foi distribuído, ainda a 27 do mesmo mês, ao exmo. sr. dr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que, na qualidade de relator designado, formulou este requerimento:

"Requeiro ao exmo. sr. Ministro Presidente, para firmemza do Relatório e segurança do julgamento, a seguinte diligência, através da Secretaria:

A Seção competente deste Egrégio Tribunal deve certificar se está devidamente registrada a pensão, no valor de três e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 3.600,00), por mês, concedida à sra. Zózima Moraes Veloso, viúva do ex-investigador policial Pedro Veloso, consoante a lei n. 1572, de 3 de agosto de 1958, a que faz referência a atual lei n. 1902, de 6 de julho em curso (1960), bem como indicar o venerando Acórdão que autorizou o registro.

Confirmando o registro, deve ser preenchida esta formalidade:

Tendo a Assembléia Legislativa majorado de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), por mês, desde janeiro do corrente ano (1960), a pensão acima referida e tendo esclarecido que a despesa correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, o que tacitamente importa em autorizar o Exe-

cutivo a abrir o respectivo crédito especial, no valor de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), cumpre ao Governador do Estado expedir o competente decreto, nesse sentido, a fim de que esse decreto, juntamente com a lei n. 1902, de 6 de julho, seja registrado nesta Egrégia Corte.

O prazo a mim atribuído, como Relator do feito, somente se iniciará após o retorno dos autos ao meu poder.

Belém, 27 de julho de 1960.

— (a. Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator).

Deferido e providenciado, tal requerimento obteve como resultado a informação positiva de fls. 6, da Seção de Receita, e o decreto n. 3188, de 26 de outubro recém-findo, publicado a 27 no D. O. n. 19.454, do teor seguinte:

DECRETO N. 3188 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1960

Dispõe sobre a elevação da pensão atribuída à viúva Zózima Moraes Veloso.

O Governador do Estado, usando das suas atribuições, que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 1902, de 6-7-60, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.365 de 7-7-60,

DECRETA:

Art. 10. Fica majorada de três e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 3.600,00) para quatro mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 4.600,00) mensais, a pensão atribuída à viúva Zózima Moraes Veloso, pensionada pela lei n. 1572, de 3 de agosto de 1958, a partir de janeiro de 1960.

Art. 20. Fica aberto, ao

corrente exercício, o crédito especial de Cr\$ 12.000,00, para atendimento do presente decréto, no ano em curso, cujo encargo correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1960.

(aa.) Luís Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado. — Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças".

Encaminhado o citado decreto a 1094-60, de 4 do fluente, também este T. C., com o ofício número do sr. José Nogueira Sobrinho, fui então designado para, em substituição ao mencionado relator, que se encontra em gozo de férias, trazer o feito a julgamento.

o Relatário.

VOTO Regular o processo e revestido ambos os atos das necessárias formalidades, defiro-lhes o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo o registro".

Voto do sr. dr. Pedro Bentes Pinheiro, auditor convocado para completar o "quorum" regimental (art. 70., da lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, e inciso IV, da Seção III, art. 18 do R. I.): — "Sou pelo registro".

Voto do sr. ministro Augusto eventual da Presidência (inciso II, Belchior de Araújo, no exercício Seção III, art. 18 do R. I.): — "De acordo com o relator".

Augusto Belchior de Araújo no exercício eventual da Presidência

José Maria de Vasconcelos Machado Relator

Sebastião Santos de Santana

Pedro Bentes Pinheiro

Fui presente — Flávio Bezerra, Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 3546 (Processo n. 7793)

Requerente — Sr. Hermenegildo da Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público enviou a registro neste Tribunal a aposentadoria de Maria Amélia Moreira Amoêdo, no cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, percebendo, nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20%, referente ao adicional por tempo de serviço, e mais a vantagem do art. 164, da Lei n. 749, de 24-12-53, percebendo nessa situação os proventos de Cr\$ 88.560,00 (oitenta e oito mil quinhentos e sessenta cruzeiros) decretada de acordo com o art. 159, item II, da referida lei n. 749, alterado pelo art. 20., da lei n. 1257, de 10-2-56, e mais os artigos 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma lei 749, em obediência ao Acórdão n. 3293, de 5-7-1960, publicado no D. O., de 22-7-60, tendo a remessa feita em ofício n. 663, no todo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, conceder o registro solicitado.

Belém, 18 de novembro de 1960.

— (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator — "Este processo foi julgado em sessão plenária de 5 de julho do corrente ano, o que originou o Acórdão n. 3293, nos seguintes termos:

"ACÓRDÃO N. 3293 — (Processo n. 7793) — Requerente — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público. Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, remeteu par a registro neste Tribunal, em ofício n. 589, de 14-6-60, recebido e protocolado a 15, sob o n. 381, às fls. 89, do Livro n. 2, as aposentadorias de Elvira Murtinho Bezerra e Maria Amélia Amoêdo, professoras de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotados em grupo escolar da capital, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescidos de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, no total de Cr\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros) anuais, decretadas de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20. da Lei n. 1257, de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, como tudo dos autos consta: — Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que considera inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com limite de idade ou menos de 35 anos de serviço, deferir o registro de aposentadoria de Elvira Murtinho Bezerra e converter em diligência o de Maria Amélia Moreira Amoêdo, a fim de que seja esclarecido se, a postulante vinha exercendo função gratificada e, no caso afirmativo, verificar o quanto da gratificação estipulada no Orçamento do Estado e retificar o cálculo dos proventos da aposentada, nos termos e na forma prevista no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios. Belém, 5 de julho de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Elmiro Gonçalves Nogueira. — Sebastião Santos de Santana. Fui presente — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator — RELATÓRIO: "Neste processo estão reunidos os decretos que o Executivo aposentou as professoras Elvira Murtinho Bezerra e Maria Amélia Moreira Amoêdo, ambas de 3a.

entrância, lotadas em Grupo Escolar da Capital, com os vencimentos integrais do cargo que ocupam, acrescidos do adicional de tempo de serviço, por terem concluído 30 anos de serviço ininterrupto ao Magistério Escolar do Estado. Ambas servidoras públicas requereram ao Governador do Estado por petição com firma reconhecida em tabelionato da Capital, o direito da inatividade que lhes assegura a lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no art. 159, item II, modificado pelo art. 2, da lei n. 1257, de 10-2-1956. No percurso do processo administrativo determinado pelo Governo, todos os órgãos técnicos, ante as fichas funcionais fornecidas pela Secretaria de Educação e Cultura, em abono requerido, opinaram pelo deferimento das aposentadorias.

Dai o exmo. sr. Governador vos decretos concedendo as ditas preceptoras Cr\$ 86.400,00, anuais. Tudo consta dos autos. O sr. Oermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, em nome do Executivo, solicitou a este Egrégio Tribunal de Contas em 14 de junho expirante o necessário registro, como se evidencia do protocolo n. 381, de fls. 89, do livro n. 2, da Secretaria do T. C. Ouvido o honrado Ministério Público junto a esta Corte, assim se manifestou o ilustre titular professor Lourenço do Vale Paiva.

"Pelo sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público foram remetidos a este Egrégio Tribunal, para efeito de registro, as aposentadorias de: Elvira Murtinho Bezerra e Amélia Moreira Amoêdo, no cargo de professoras de 3a. entrância e baixadas pelos decretos datados de 23 e 25 de maio próximo findo.

Os processos, agora reunidos e num so, foram instruídos: o primeiro de Elvira Murtinho Bezerra, com a sua petição assinada de próprio punho e certidão de seu tempo de serviço prestado ao magistério do Estado — 39 anos e 23 dias, e o segundo de Maria Amélia Moreira Amoêdo, com petição de seu próprio punho, e certidão do tempo de serviço público prestados ao magistério estadual — 30 anos, 2 meses e 8 dias.

Ocorre, entretanto, que a professora Maria Amélia Moreira Amoêdo alega e sua petição alega em sua petição n. 65, de janeiro de 1946, foi designada para dirigir o ensino "Amazonas de Figueiredo", pelo que pede a inclusão no cálculo dos proventos de sua aposentadoria, a gratificação de função.

Em ambos os processos o ilustre Consultor Jurídico do D. S. P. se manifestou.

Dêse modo o processo e consequente decretação de aposentadoria de Elvira Murtinho Bezerra, face sua perfeita instrução e legalidade do acto governamental, leva-nos opinar pelo registro solicitado.

Entretanto, quanto à aposentadoria de Maria Amélia Moreira Amoêdo, deve ser ex-

aminado com maior cuidado em cial a fls. dos autos, assunto virtude de seu pedido na lei, que, quanto seu mérito, não foi apreciado pelos órgãos técnicos administrativos do Estado.

Ora, estabelecendo o art. 184, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios que: — "será incorporado ao vencimento ou remuneração para efeito do do provento, a vantagem de função gratificada, desde que ininterrupta durante cinco o funcionário a exerça sem 5) anos que antecedem a aposentadoria".

Obvio que, se a postulante, desde janeiro de 1946, vem exercendo a função gratificada de dirigente das Escolas Reunidas "Amazonas de Figueiredo", ao considerar a diligência feita, os órgãos técnicos deveriam sobre ela se pronunciar quanto sua procedência ou não.

Silenciar sobre o assunto que envolve um direito em potencial da postulante, imputa na negativa da própria lei tutelar desse direito.

Assim, somos no caso em tela, pela conversão do presente julgamento em diligência, a fim de que seja esclarecido se, evidentemente, a postulante vinha exercendo função gratificada e, no caso afirmativo, verificar o quanto da gratificação estipulada no Orçamento do Estado, seja retificado o cálculo dos proventos da aposentada, nos termos e na forma prevista no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios. S.M.J."

Quanto à aposentadoria da professora Elvira Murtinho Bezerra, dada a perfeita legalidade do acto Executivo e correção dos proventos (Cr\$ 86.000,00) opinava pelo registro solicitado.

Quanto à aposentadoria da prof. Maria Amélia Amoêdo, ocorria-lhe a dúvida, de a mesma, em sua petição, ter alegado fazer jus à gratificação que lhe cabia por efeito da portaria n. 65, de janeiro de 1946, para dirigir as escolas reunidas "Amazonas de Figueiredo", onde tem se mantido até esta data (afirmação feita na sua ficha funcional) e não figurar no cômputo dos proventos exarados no diploma legal, s. excia. achou por bem converter o julgamento ao Executivo, em diligência, para que esta segunda parte, relativa à aposentadoria da prof. Maria Amélia Amoêdo, fique em suspenso até que seja esclarecida a possível omissão notada pelo ilustre chefe do Ministério Público, para definitivo julgamento.

É o Relatório.

VOTO: — Pelo registro da aposentadoria da professora Elvira Murtinho Bezerra, para efeito de percepção de Cr\$ 86.400,00, anuais, dos cofres públicos, e pela conversão do julgamento da aposentadoria da professora Maria Amélia Moreira Amoêdo, em diligência, nos termos integrais do parecer do ilustre Procurador prof. Lourenço do Vale Paiva, ao Executivo, da qual resultará solução definitiva.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia."

Gonçalves Nogueira: — "Nego

Voto do sr. ministro Elmiro os dois registros, porque considero inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com limite de idade ou menos de 35 anos de serviço".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Acompanho S. Excia."

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o sr. Ministro Relator".

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Vem agora, em 24 do mês de outubro o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do DSP, em nome do Governo do Estado, remeter novo acto do Executivo, retificando os proventos da professora Maria Amélia Moreira Amoêdo, que fora aposentada com proventos errados, pois, no primitivo decreto, estava omissa a gratificação de Cr\$ 1.800,00, anuais, como dirigente das escolas reunidas "Amazonas de Figueiredo", há mais de 13 anos, nesta capital, ficando portanto, pelo acto retificado em obediência ao Acórdão n. 3293, a aposentadoria da mencionada professora elevada para Cr\$ 88.560,00, anualmente, como tudo consta dos presentes autos. Dai, conceder o necessário registro da aposentadoria em causa, para os efeitos legais.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Conquanto não tenha participado do primeiro julgamento, tratando-se de cumprimento de Acórdão, defiro o registro".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Flávio Bezerra, Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 3547
(Processo n. 8118)

Prestação de contas do Hotel Atlântico, de Salinópolis, do auxílio recebido do Estado no ano de 1958.

Requerente — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças enviou a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas do Hotel Atlântico, de Salinópolis, referente ao emprêgo da importância de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) recebida do Estado, em 9 de junho de 1960, como "Restos a Pagar", relativo ao exercício de 1958, dotação constante da Tabela daquele exercício, como bela n. 117, da lei orçamentária dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, a favor do sr. Luiz Soares, proprietário do referido hotel, na importância de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros).

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

Belém, 18 de novembro de 1960. Augusto Belchior de Araújo, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator. — "Em officio n. 884, datado de 9 de agosto do ano corrente, o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, digno Secretário de Estado de Finanças, ofereceu a apreciação do T. C., a prestação de contas do Hotel Atlântico, de Salinópolis, relativa ao auxílio que lhe concedeu o Governo do Estado, constante do Orçamento de 1958, no valor de Cr\$ 36.000,00.

O que se verifica do processo em causa, é que o dito auxílio somente foi pago em 9 de junho do corrente ano, sob a rubrica de "Restos a Pagar". Iniciada a instrução pelo sr. Auditor Armando Dias Mendes, nada de anormal foi notado pela Secção de Tomada de Contas do T. C. que a par das informações reais das Secções de Receita e Despesa, pois que foram julgados os documentos que comprovam os pagamentos respectivos, irrepreensíveis.

Por sua vez o Ministério Público, pelos seus órgãos competentes, opinaram aprovação das contas. O diño Auditor Dr. Armando Mendes fez o relatório conclusivo de fls.

Isto exposto, aprovo as contas para que seja expedido o necessário Alvará de Quitação, ao shr. Luiz Soares Gonçalves, responsável pelo auxílio ao Hotel Atlântico, de Salinópolis, em 1958, e somente recebido em 1960.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Flávio Bezerra, Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 3548
(Processo n. 8191)

Requerente — Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, encaminhou a esta Corte de Contas, para julgamento e consequente registro, nos termos legais, o decreto n. 3172, de 30 de setem-

bro último, que retifica o decreto n. 533, de 20 de janeiro de 1950, que reformou o soldado da Polícia Militar do Estado, Antonio Pereira de Melo, para promovê-lo ao posto de cabo, de acordo com a lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação, os proventos de seis mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 6.700,00) mensais, ou sejam oitenta mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 80.400,00) anuais, a partir de 1 de setembro em apêço, feita a remessa do expediente através do ofício n. 512-60, de 7 de outubro recém-findo, recebido e protocolado a 11 sob o n. 610, a fls. 124, do livro n. 2.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de ser especificado e contado em dobro, nos autos, o tempo em que o reformado serviu na zona de guerra definida e delimitada pelo art. 10., do decreto federal número 10.490-A, de 25 de setembro de 1952, e devidamente retificados, no decreto governamental, os respectivos proventos, nos termos do subsequente voto do exmo. sr. ministro relator.

Belém, 18 de novembro de 1960.
— (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — RELATÓRIO: — "Com o ofício n. 512-60, de 7 de outubro recém-findo, o dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte de Contas, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, o decreto n. que retifica o decreto n. 533, de 3172, de 30 de setembro último, 20 de janeiro de 1950, que reformou o soldado da Polícia Militar do Estado, Antonio Pereira de Melo.

Recebido e protocolado a 11 do citado mês, dito expediente foi convertido no processo n. 8191, ora em julgamento, de que consta, além do mais, a seguinte documentação: requerimento do reformado, com data de 17 de setembro de 1959, solicitando promoção ao posto de cabo, na conformidade da lei n. 1524, de 4 de março de 1958; certidão da Secretaria do Comando Geral da P. M. E., atestando, para o interessado, 5 anos, 8 meses e 13 dias de serviço prestado àquela corporação, no período de 23 de julho de 1943 a 6 de abril de 1949; informação do referido Comando Geral, favorável à promoção do requerente de acordo com a invocada lei n. 1524, arbitrando-lhe os consequentes proventos anuais em Cr\$ 80.400,00 e parecer da Consultoria Jurídica do Departamento do Serviço Público, opinando pelo deferimento do pedido do inativo, que afirma amparado na lei n. 1524.

Arrimado nesses elementos, o exmo. sr. General Governador do Estado baixou o seguinte decreto:

Governo do Estado do Pará
DECRETO N. 3172 — DE 30

DE SETEMBRO DE 1950

Retifica o Decreto n. 533, de 20 de janeiro de 1950, que reformou o soldado da Polícia Militar do Estado, Antonio Pereira de Melo.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0505-59 — PET — SIJ,

DECRETA:

Decreto n. 533, de 20 de janeiro de 1950, que reformou o

Art. 10. — Fica retificado o neiro de 1950, que reformou o soldado da Polícia Militar do Estado, Antonio Pereira de Melo para promovê-lo ao posto de cabo, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação, os proventos de seis mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 6.700,00) mensais ou sejam oitenta mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 80.400,00) anuais, a partir de 1 de setembro corrente.

Art. 20. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1960.

(aa.) Moura Carvalho, Governador do Estado. — Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Como se vê, o presente processo obteve instrução, pronunciamentos e resultado idênticos aos do de n. 8150, o primeiro aqui apreciado sobre a matéria, do qual, aliás, fui o relator e cujo julgamento, realizado a 21 de outubro transato, gerou o Acórdão n. 3507, perfeitamente aplicável, em suas considerações e conclusões, à espécie "sub-judice", inclusive no que concerne ao "quantum" dos proventos atribuídos, para cuja retificação opinou a Sub-Procuradoria, em 3 do fluente, pela conversão deste julgamento em diligência.

Tais proventos, realmente, fixados em Cr\$ 80.400,00, não correspondem à plenitude do direito do interessado, que, à luz da Lei Orgamentária vigente, da jurisprudência específica deste T. C. e das provas dos autos, faz jus, anualmente, a Cr\$ 80.640,00, "id est"; Cr\$ 66.000,00 de vencimentos e Cr\$ 14.640,00 de 366 etapas no valor individual de Cr\$ 40,00.

Vale ainda esclarecer-se que a certidão de tempo de serviço anexa aos autos não especifica nem conta em dobro o tempo em que o reformado serviu na zona de guerra definida e delimitada pelo art. 10. do decreto federal n. 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, o que, entretanto, é mister fazer-se, como já decidido por esta Corte de Contas, para o integral cumprimento da invocada lei n. 1524.

Relatório.

VOTO

Face ao expedito no relatório, converto o presente julgamento em diligência junto ao Executivo, para:

a) especificar-se devidamente nos autos, o tempo em que o reformado serviu na zona de guerra definida e delimitada pelo art. 10. do decreto federal n. 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, contando-se em dobro tal tempo de

serviço, "ex-vi" da lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e

b) retificarem-se-lhe os proventos atribuídos no decreto de fls. 2 para Cr\$ 80.640,00, a saber:

Vencimentos anuais 66.000,00
366 etapas a Cr\$ 40,00 14.640,00

Total Cr\$ 80.640,00

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia."

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

— "De acordo com o sr. ministro Voto do sr. ministro Presidente: relator".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Augusto Belchior de Araújo
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Flávio Bezerra,
Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 3549

(Processo n. 8218)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, encaminhou a esta Corte de Contas, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00, para recuperação do motor de luz da vila de Jambuaçu, município de Anhangá, aberto pelo decreto número 3178, de 26 de outubro recém-findo, com fundamento na lei n. 1887, de 30 de junho último, ambos devidamente publicados no DIÁRIO OFICIAL, esta a 1 de julho e aquele a 27 de outubro, feita a remessa do expediente através do ofício 1087-60, de 3 do fluente, no dia imediato recebido e protocolado sob o n. 642, a fls. 128, do livro n. 2.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 18 de novembro de 1960.
— (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — RELATÓRIO: — "O sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, enviou a este Tribunal, para efeito do competente registro, nos termos legais, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00, para recuperação do motor de luz da vila de Jambuaçu, município de Anhangá, aberto pelo decreto n.

3178, de 26 de outubro recém-findo, no dia imediato publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 19.454, assim expresse:

"DECRETO N. 3178 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1960

Abre o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 para recuperação do motor de luz da vila de Jambuaçu, município de Anhangá.

O Governador do Estado, usando das suas atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 1887, de 30-6-60, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.360, de 1-7-60,

DECRETA:

Art. 10. — Fica aberto o crédito especial de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) destinado à recuperação do motor de luz da vila de Jambuaçu, município de Anhangá.

Art. 20. — O crédito constante do artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 30. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1960.

(aa.) Luiz Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado. — Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças.

Do respectivo expediente que se 1087-60, de 3 do fluente, daquela fe acompanhar do ofício número Divisão, consta ainda a lei subsidiária, transcrita no D. O. n. 19.360, de 1 de julho último, deste teor:

"LEI N. 1887 — DE 30 DE JUNHO DE 1960

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 300.000,00, para recuperação do motor de luz da vila de Jambuaçu, município de Anhangá.

A Assembléia Legislativa do Estado, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, o crédito especial de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), destinada à recuperação do motor de luz da vila de Jambuaçu, município de Anhangá.

Art. 20. — O crédito constante do artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 30. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1960.

(aa.) Dionísio Bentes de Carvalho, Governador do Estado, em exercício. — Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças.

Milita em prol do registro o parecer de fls. 6, da ilustrada Sub-Procuradoria.

É o relatório.

VOTO

Regular o processo e revestidos ambos os actos das necessárias formalidades, defiro o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo

Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Flávio Bezerra,
Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 3550
(Processo n. 8219)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Orçamento e Organização, do Departamento do Serviço Público.
Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Serviço Público enviou a registro, neste Tribunal, o crédito especial de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) aberto pelo decreto n. 3179, de 26-10-60, de acordo com a autorização expressa na lei n. 1936, de 30 de junho de 1960, publicada no D. O., de 1-7-60, como auxílio ao prosseguimento das obras do edifício do Ginásio Nossa Senhora dos Anjos, localizado em Abaetetuba, tendo a remessa sido feita em ofício n. 1087, de 3-11-60, recebido a 4 sob o n. 642, a fls. 128, do Livro n. II, com tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 18 de novembro de 1960 — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Sebastião Santos de Santana, Relator. — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana, Relator — RELATÓRIO: — "Em ofício n. 1087, de 3-11-60, o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, remeteu para registro neste Egrégio Tribunal, o crédito especial de Cr\$ 150.000,00, em favor do Ginásio Nossa Senhora dos Anjos, de Abaetetuba (decreto n. 3179, de 26-10-60) — D. O., de 27-10-60).

O decreto, que abre o respectivo crédito, assim como a lei que autoriza o Poder Executivo a pagá-lo, estão revestidos das formalidades legais.

A Sub-Procuradoria, em parecer de fls., é pelo registro.

Este é o Relatório.

VOTO

Concedo o registro.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Ante o expendido por S. Excia. o sr. ministro relator, defiro o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente: — Flávio Bezerra,
Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 3551
(Processos ns. 8220, 8221, 8222, 8225 e 8226).

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, enviou, com o ofício n. 1087, de 3-11-60, recebido e protocolado a 4 do corrente, sob o n. 642, às fls. 128 do Livro n. II, o registro neste Tribunal, nos termos da Lei, os seguintes créditos especiais:

a) — de Cr\$ 52.650,00 (cinquenta e dois mil seiscentos e cinquenta cruzeiros), aberto pelo Decreto n. 3180, de 26 de outubro de 1950, de acordo com a autorização contida na lei n. 1925, de 13-7-60, publicada no D. O. de 14 do mesmo mês e ano, a favor de Deocleciano Rodrigues de Castro, funcionário aposentado, para pagamento de seus vencimentos, no período de setembro de 1956 a março de 1958;

b) — de Cr\$ 19.600,80 (dezenove mil e seiscentos e oitenta centavos) aberto pelo Decreto n. 3181, de 26 de outubro de 1960 (D. O. de 27-10-60), de acordo com a autorização contida na lei n. 1932, de 21-7-60 (D. O. de 22-7-60), a favor de Giselda Santana Lima, professora aposentada, para pagamento de diferença de seus proventos, referente ao período de janeiro a dezembro de 1958, que deixou de receber no tempo devido;

c) — de Cr\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos cruzeiros), aberto pelo Decreto n. 3182, de 26-10-60 (D. O. de 27-10-60), de acordo com a autorização contida na lei n. 1960, de 28-7-60 (D. O. de 29-10-60), a favor de Izabel de Araújo da Silva, aposentada do Estado, para pagamento da diferença de seus proventos no período de janeiro a dezembro de 1958, que deixou de receber;

d) — de Cr\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos cruzeiros), aberto pelo Decreto n. 3184, de 26-10-60 (D. O. de 27 de outubro de 1960), de acordo com a autorização contida na lei n. 1904, de 6-7-60 (D. O. de 7-7-60), a favor de Luiz Macena de Lima, aposentado do Estado, para pagamento do salário família que deixou de receber no período de julho de 1954 a dezembro de 1958; e

e) — de Cr\$ 23.716,00 (vinte e três mil setecentos e dezesseis cruzeiros), aberto pelo Decreto n. 3185, de 26-10-60 (D. O. de 27-10-60), de acordo com a autorização contida na Lei n. 1958, de 28-7-58 (D. O. de 29-7-58 (D. O. de 29-7-58) a favor de Luiza Redig de Vas-

concelos, professora aposentada, para pagamento da diferença de seus proventos, no período de fevereiro a dezembro de 1958, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os cinco (5) registros solicitados.

Belém, 18 de novembro de 1960.

— (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Sebastião Santos de Santana, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana, Relator —

RELATÓRIO: — "Em ofício n. 1087, de 3-11-60, o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, remete para registro neste Egrégio Tribunal, os créditos especiais de Cr\$ 52.650,00 em favor de Deocleciano Rodrigues de Castro (decreto 3180, de 26-10-60 — D. O. de 27-10-60); Cr\$ 19.600,80 em favor de Giselda Santana Lima (dec. 3181, de 26-10-60 — D. O. de 27-10-60); Cr\$ 13.200,00, em favor de Isabel Araújo da Silva (de. 3182, de 26-10-60 — D. O. de 27-10-60); de Cr\$ 2.700,00 em favor de Luiz Macena de Lima (dec. 3184, de 26-10-60 — D. O. de 27-10-60); e Cr\$ 23.716,00 em favor de Luiza Redig de Vasconcelos (dec. 3185, de 26-10-60 — D. O. de 27-10-60).

As leis em tela encontram-se revestidas das formalidades legais, tendo tódas sido referendadas pelos Exmos. Srs. Governador do Estado e Secretário de Estado de Finanças, assim como publicados no D. O. n. 19.454, de 27-10-60. Ouvido o Ministério Público na pessoa do Sub-Procurador, este manifestou-se favorável aos registros.

É o Relatório.

VOTO

"Defiro os cinco registros solicitados".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Tendo os decretos determinados por onde correrão as despesas, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Ante o expendido por S. Excia. o sr. ministro relator, defiro os registros".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo os registros".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente: — Flávio Bezerra,
Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 3552
(Processo n. 8223)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, re-

meteu a esta Corte de Contas, para efeito do competente registro, nos termos legais, o crédito especial de Cr\$ 35.275,60, em favor de Raimundo Vitorio de Oliveira e Silva, coletor estadual aposentado, destinado ao pagamento da diferença de percentagens que deixou de receber no período compreendido entre outubro de 1956 a dezembro de 1957, quando exerceu o cargo de coletor em Itaituba, referente ao imposto único sobre a borracha, crédito esse aberto pelo decreto n. 3187, de 26 de outubro recém-findo, no dia imediato publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 19.454, com fundamento na lei n. 1928, de 13 de julho último, publicada a 14, no D. O. n. 19.371, feita a remessa do expediente através do ofício n. 1087, de 3 do fluente, recebido e protocolado a 4, sob o n. 642, a fls. 128, do livro n. 2.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 18 de novembro de 1960.

— (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — RELATÓRIO: "Para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do D.S.P., enviou a este T. C., com o ofício número 1087-60, de 3 do corrente, o crédito especial de Cr\$ 35.275,60, em favor de Raimundo Vitorio de Oliveira e Silva, aberto pelo decreto n. 3187, de 26 de outubro recém-findo, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 19.454, do dia imediato, com este teor:

"DECRETO N. 3187 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1960

Abre crédito especial de Cr\$ 35.275,60, em favor de Raimundo Vitorio de Oliveira e Silva.

O Governador do Estado, usando das suas atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 1928, de 13-7-60, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.371, de 14-7-60,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica aberto o crédito especial de trinta e cinco mil duzentos e setenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 35.275,60), em favor de Raimundo Vitorio de Oliveira e Silva, coletor estadual, aposentado, destinado ao pagamento da diferença de percentagens que deixou de receber no período de outubro a dezembro de 1956 e janeiro a dezembro de 1957, referente ao imposto único, sobre a borracha, quando exerceu o cargo encargo correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 2o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Esta-

do do Pará, 26 de outubro de 1960. — (aa.) Luis Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado. — Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças".

Anexa aos autos está a lei subsidiária, nestes termos:

LEI N. 1928 — DE 13 DE JULHO DE 1960

Dispõe sobre a abertura, no corrente exercício financeiro do crédito especial de Cr\$ 35.275,60, em favor de Raimundo Vitorio de Oliveira e Silva.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, o crédito especial de trinta e cinco mil duzentos e setenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 35.275,60), em favor de Raimundo Vitorio de Oliveira e Silva, coletor estadual aposentado, destinado ao pagamento da diferença de percentagens que deixou de receber no período de outubro a dezembro de 1958 e janeiro a dezembro de 1957, referente ao imposto único sobre a borracha, quando exerceu o cargo de Coletor em Itaituba.

Art. 20. — As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 30. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1960.

(aa.) Dionisio Bentes de Carvalho, Governador do Estado, em exercício. — Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças.

Com o parecer favorável da douta Sub-Procuradoria, é o relatório.

VOTO

Defiro o registro solicitado.

Faço ao expenso no relatório, Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia.".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Flávio Bezerra, Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 3553
(Processo n. 224)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público enviou a registro neste Tri-

unal, o crédito especial de Cr\$ 66.921,60 (sessenta e seis mil noventa e vinte e um cruzeiros e sessent e centavos) aberto pelo decreto n. 3183, de 26 de outubro de 1960, de acordo com a autorização contida na lei n. 1839, de 24-12-60 (D. O. de 31-12-59), em favor de José Rodrigues de Carvalho, aposentado, destinado ao pagamento da diferença de proventos que deixou de receber no período de julho de 1957 a junho de 1958, tendo a remessa sido feita em ofício n. 1037-60, de 3-11-60, recebido e protocolado a 4, sob o n. 643, às fls. 128, do Livro n. II, como tudo dos autos consta.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 18 de novembro de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Sebastião Santos de Santana, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Lindolfo Marques de Mesquita. — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana, Relator — RELATÓRIO: "Em ofício n. 1087, Sobrinho, Diretor da Divisão de 3-11-60, o sr. José Nogueira Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público, remeteu a este T. C. para efeito de registro, o acto do Governo do Estado em que abriu o crédito especial de Cr\$ 66.921,60, em favor de José Rodrigues de Carvalho, relativo ao pagamento da diferença de proventos que aquele servidor público deixou de receber no período de julho de 1957 a junho de 1958, como aposentado no cargo de Administrador da Mesa de Rendias de Bragança.

Fundou-se o acto governamental na Lei n. 1839, de 24 de dezembro de 1959, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 31-12-59, e no decreto do Poder Executivo n. 3183, de 26 de outubro de 1960, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 19.454, de 27 do mesmo mês, cujos comprovantes estão anexos às fls. 2 e 4, dos presentes autos. "Os actos discriminam, constitucionalmente, a ocorrência por onde deve ser efetuado o pagamento, isto é, à conta dos recursos disponíveis do Estado". O Ministério Público manifesta-se nos autos, pela legalidade de ambos diplomas.

É o Relatório.

VOTO

Sou pelo deferimento do registro.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia.".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concedo".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Defiro".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente: — Flávio Bezerra, Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 3554

(Processo n. 227)

Requerente — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o sr. Diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público, enviou a registro neste Tribunal o crédito especial de Cr\$ 5.178,00 (cinco mil cento e setenta e oito cruzeiros), aberto pelo decreto n. 3186, de 26 de outubro de 1960, publicado no D. O. de 27-10-60, de acordo com a autorização contida na lei n. 1898, de 6 de julho de 1960 (D. O. de 7 de julho de 1960, a favor de Raimundo Hélio de Paiva Melo, juiz de direito da Comarca de Altamira, como indenização de despesas efetuadas a quando das eleições de 3 de outubro de 1955, no então município de Souzel, tendo a remessa sido feita em ofício n. 1087-60, de 3-11-60, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 18 de novembro de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita. — José Maria de Vasconcelos Machado. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator. — RELATÓRIO: — "Em 3 do mês corrente de novembro, o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, em nome do Executivo paraense, enviou a esta Corte de Finanças, para efeito de registro nos termos da Lei, dois exemplares do D. O., contendo as seguintes publicações dos actos do Governo do Estado, em que concedeu o crédito especial de Cr\$ 5.178,00, em favor do bacharel Raimundo Hélio de Paiva Melo.

Lei n. 1898, de 6-7-60, D. O., n. 19.365, de 7-7-60 — Decreto n. 3186, de 26-10-60, D. O. n. 19.454, de 27-10-60.

Ambos actos atendem às prescrições do Código de Contabilidade da União. Todos eles discriminam a origem por onde deve ser pago aquele encargo, isto é, "A conta dos recursos disponíveis financeiros do Estado". O Ministério Público manifestou-se através do digno Sub-Procurador, pela legalidade de ambos actos.

É o Relatório.

VOTO

"Faça-se o competente registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia.".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho o exmo. sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Pelo registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

RESOLUÇÃO N. 1387

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 22 de novembro de 1960,

Considerando a petição do exmo. sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, deste Tribunal, protocolada sob o n. 686, às fls. 137, do Livro n. 2, a 22 de novembro de 1960,

RESOLVE:

Unanimemente, de acordo com o art. 80., da Lei n. 1846, de 12-2-60, e n. VII, da Secção I, do art. 18, do Regimento Interno, conceder a referida licença, por trinta (30) dias, a partir de 24 do corrente.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de novembro de 1960.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. Anthenor Augusto da Silva e dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, que exerceram, em 1956, a chefia do Serviço de Transporte do Estado e a Secretaria de Obras, Terras e Viação, respectivamente.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1846, de 12-2-60, cita, como citados, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. Anthenor Augusto da Silva e dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, que exerceram, em 1958, a chefia do Serviço de Transporte do Estado e a Secretaria de Obras, Terras e Viação, respectivamente, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL apresentar a defesa de direito, referente ao Processo n. 3726 — Prestação de Contas do exercício financeiro de 1956.

Belém, 17 de novembro de 1960.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

(20 — 22 — 24 — 26 — 27 — 30-11 — 1 — 2 — 3 — 7 — 8 — 10 — 14 — 15 — 18 — 17 — 18 e 20-12).